

## 02 REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

## 03 EDITORIAL

## 04 AGENDA NOTICIOSA

- 04 Aniversários:  
Comando Territorial dos Açores
- 05 Comando Territorial de Faro
- 06 Comando Territorial de Bragança
- 08 Comando Territorial de Castelo Branco
- 11 Aeroporto de Lisboa - Apreensão de Artigos Furtados  
Vila do Bispo - Detidos por Caça Ilegal
- 12 Guia - Quatro Pessoas Detidas por Furtos em Lojas  
Vila Real de Santo António - Furto de Laranja
- 13 Braga - Tomada de Posse do Novo Comandante
- 15 Inauguração do Posto Territorial de Tabuaço
- 16 Inauguração do Posto Territorial de Armamar
- 18 Dia Europeu da Internet Segura
- 19 Câmara Municipal de Arronches Oferece Viatura ao Posto Local
- 20 Almancil - Apreensão de mais de 300 Doses de Heroína  
Dia Internacional da Criança com Cancro
- 21 II Campeonato Nacional Militar de Atletismo de Estrada  
Inauguração do Destacamento e Posto Territorial da Póvoa do Lanhoso
- 23 Inauguração do Destacamento e Posto Territorial de Fafe
- 24 Silves - Apreensão de cerca de 200 Doses de Haxixe  
Almancil - Apreensão de 5 kg de Canábis
- 25 Comendador Rui Nabeiro Condecorado com a Medalha de Mérito da Guarda Nacional Republicana
- 26 Portalegre - Juramento de Bandeira do Curso de Formação de Guardas
- 27 Portalegre - Cerimónia de Transferência de Comando do Comandante CFP/ EG

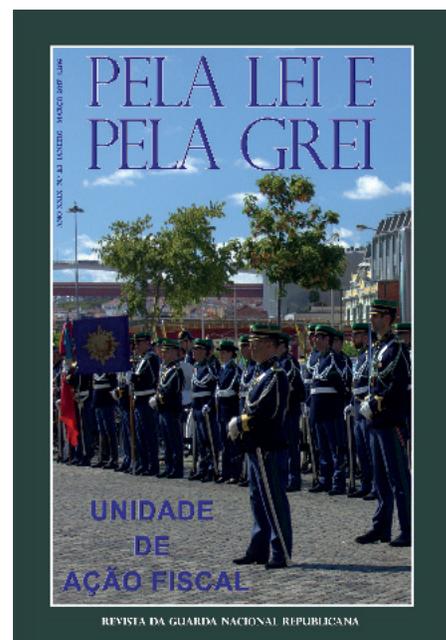
## 28 TEMA DE CAPA

- 28 Unidade de Ação Fiscal (UAF)
- 29 A Missão da UAF
- 47 Mercadorias em Circulação
- 50 Papel da UAF na Investigação da Criminalidade Económico-Financeira e Tributária e da Criminalidade Organizada
- 55 A Recuperação de Ativos na Criminalidade Organizada e Económico-Financeira
- 60 O Paradigma da Contrafação e o Papel Interventivo da UAF

## 64 ESTUDO

- 64 Cibersegurança, Políticas da União Europeia em Geral e em Portugal em Particular

## 76 INFORMAÇÃO GERAL



Unidade de Ação Fiscal

**Ficha Técnica**

Comando-Geral da GNR, Largo do Carmo - 1200-092  
Lisboa; Tel.: 213217354/294 — Fax 213217159;

**E-mail geral:** revista@gnr.pt;

**Diretor:** Carlos Manuel Pona Pinto Carreira, coronel de Administração Militar **I E-mail:** revista.direccao@gnr.pt **I Redação:** Paulo Guedelha, primeiro-sargento de Cavalaria; Fernando Custódio Borges, cabo-chefe de Cavalaria; Cláudio Alexandre, guarda-principal de Infantaria **I Serviços Administrativos:** Carla Almeida, cabo de Infantaria; José Rasteiro, guarda-principal de Infantaria **I Revisão Ortográfica:** Vasco Zacarias, cabo de Infantaria **I Fotografia:** Arquivo da Revista, Autores e Secção de Audiovisuais da GNR **I Execução Gráfica:** Gráfica/GNR. **I Tiragem:** 2.600 Exemplares. Depósito Legal N.º 26875/89. ISSN: 1645-9253. Preço Capa: € 1,20; **Assinatura Anual:** € 6,00; Ano XXIX - N.º 113 - janeiro - março de 2017. Publicação Trimestral.

Os artigos assinados manifestam a opinião dos seus autores e não, necessariamente, um ponto de vista oficial. No ano de 2012 entraram em vigor as normas constantes do Acordo Ortográfico. A Revista da Guarda, atendendo aos muitos artigos em carteira e às opções dos seus autores vai progressivamente implementando as novas normas, coexistindo as duas formas de escrita. Apelamos, por isso, à compreensão dos nossos leitores..

## Referências Elogiosas

Ao Comando da Guarda chegou a missiva que a seguir se transcreve:

«É com bastante apreço que quero mostrar, junto do Senhor comandante-geral da GNR, a minha admiração e a minha alegria de ver uma atitude tão louvável por parte de um militar desse comando, pertencente ao Posto da GNR de Salvaterra de Magos.

Numa semana em março, junto da Escola Profissional de Salvaterra de Magos, andava por lá um individuo que como é hábito, não sendo estudante, anda sempre junto da escola a provocar brigas e a vender drogas. Foi chamada a GNR ao local e foi quando com um grande profissionalismo chegou o militar em questão, e resolveu a situação com uma rigidez e um profissionalismo acima da média, mostrando que GNR é uma instituição capaz de resolver situações de qualquer natureza.

Perante tal atitude deste militar resolvi informar-me quem era o militar em questão, ao que até me disseram que era um militar bastante rijo, mas bastante profissional.

Foi então que através do *Facebook* fui verificar o que poderia saber mais deste militar, e tive ainda uma surpresa maior do que esperava. O guarda em questão, que vim a saber se chama Ricardo Rosa, no mês de fevereiro e mês de março teve duas situações dignas de serem louváveis. Numa situação ajudou a salvar algumas pessoas dentro de um lar a arder e numa outra situação salvou um potro que se encontrava a morrer afogado dentro de um canal de água, mostrando o grande coração que tem.

Admito que se gostei de ver este militar a tratar de uma situação de agressões e violência com grande profissionalismo, gostei mais ainda de saber que este militar fez estes dois salvamentos com grande brio. São homens como este que dignificam o grande nome da Guarda Nacional Republicana.

Como também vim a saber pelo *Facebook*, este militar já esteve também envolvido no salvamento da vida de outras três pessoas, como já devem de ter conhecimento, onde foi condecorado e muito bem.

Quero aqui deixar umas questões, se me permitem:

Será que estas situações não deveriam de ser colocadas a público para que a população veja que a GNR não anda cá só a passar multas, que também se preocupa com a população?

Será que este militar não deu já provas suficientes para que, além de condecorações, o deixarem subir na hierarquia?

Sei que possivelmente o Senhor comandante nem sabe o que se passa, pois as informações nem sempre chegam ao topo, e por vezes desvalorizam-se situações como estas que vêm a acontecer com este militar da GNR.

Faço um pedido, tanto eu como a minha família e amigos, que ficámos de veras admirados e contentes com este militar, tentem saber quem é este militar e tudo o que ele já fez até agora, e se calhar uma condecoração para ser guardada na gaveta e depois ser esquecida já não é suficiente para com este homem.

Os meus maiores agradecimentos

Carlos de Oliveira»

Ao Comando da Guarda chegou a missiva que a seguir se transcreve:

«Prezados Senhores.

Estava a viajar num autocarro da EVA em direção a Loulé, onde fiquei mais ou menos 15 dias a um mês de serviço no heliporto. Pouco antes de Almancil, o autocarro foi mandado parar pelo pessoal da GNR para um controlo de segurança.

O pessoal demonstrou um profissionalismo, um respeito à privacidade e uma cortesia que raramente vi na minha vida. Perdi com muito gosto meia hora, pois percebi a razão porque Portugal é considerado um dos países mais seguros do mundo. Nunca vi no meu país, Itália, tal profissionalismo nas forças de segurança. Senti-me verdadeiramente seguro e mais uma vez, acho que escolhi um bom país onde viver. Já conheço os GIPS em questão de trabalho... Número 1 nos anti-incêndios florestais a nível mundial.

No meu país o anti-incêndio florestal era da competência da Guarda Florestal que agora foi incluída nos *Carabinieri*... agora com certeza também na Itália vai melhorar.

Obrigado GNR.

É uma honra e um prazer viver e trabalhar num país protegido por vós.

Com os melhores cumprimentos,

Angelo Piován»



No momento em que assumimos a Direcção da Revista – depois de sensivelmente quatro anos na Chefia da Divisão Revista –, cumpre-nos fazer uma pequena reflexão sobre o órgão a que estamos ligados desde o Ano da Graça de 2013. Num primeiro momento, o de um agradecimento quádruplo, agradecemos a confiança que o Comando da Guarda, na pessoa do seu Comandante-Geral, Tenente-General Manuel Mateus Costa da Silva Couto, em nós deposita ao nomear-nos para o cargo que agora iniciamos; agradecemos ao Coronel Bartolomeu da Costa Cabral, Director que cessa funções, o convite que nos fez, em 2013, para aqui prestar serviço e os quatro anos de estreita colaboração que, note-se, continuaremos a desenvolver, fruto da dedicação que o Coronel Costa Cabral demonstra pelo múnus deste Órgão de Informação, fruto da sua prática, quer como Oficial de Relações Públicas da Guarda, quer como, em dois períodos distintos, seu Director; agradecemos agora, de uma forma mais próxima porque funcional-relacional, a todos os militares que conosco têm servido neste órgão (unidade orgânica flexível) de uma forma dedicada, fraterna e cordial em que o lema “improvisa, adapta-te e supera-te” tem sido uma cons-

tante face aos constrangimentos de diversa natureza com que continuamente nos deparamos e ‘tentamos’ ultrapassar no que ao planeamento e objectivos gizados diz respeito. Por último, mas não despidendo, o nosso muito obrigado a todos aqueles, militares e civis, que têm contribuído com os seus artigos, fotografias, comentários e sugestões para que a Revista se mantenha vívida – a Revista alimenta-se dos artigos que nos são enviados –, justificando o leitmotiv da sua existência enquanto tal.

Num segundo momento, fazendo a ponte entre o emissor, a mensagem e o receptor (*ethos, logos e pathos*), cumpre-nos dizer que a Revista é o órgão de difusão institucional do Comandante-Geral que, grosso modo, pretende dar a conhecer a actividade da Guarda Nacional Republicana. Enquanto emissor desejamos dar uma imagem real, não apologética, mas que, todavia, enalteça a Guarda de que todos somos parte integrante e que queremos sempre prestigiada. São as Unidades e Órgãos que nos dão conhecimento da sua actividade através de artigos, fotografias e informações diversas, que mostrem a nossa presença em todo o Território Nacional e nas Missões Internacionais, a que acrescem artigos individuais que consubstanciam imagens e reflexões multissetoriais e multifacetadas sobre a missão atribuída à Guarda Nacional Republicana no sistema de forças nacional e internacional. Pretendemos que a mensagem seja objectiva e apelativa, tentando privilegiar um discurso abrangente, despretensioso e acessível, mas preñado de significado, embrulhado, sempre que conseguido, em imagens ilustrativas e marcantes próprias de uma força humana, próxima e de confiança. Temos envidado um enorme esforço de difusão da Revista na tentativa de que chegue sempre mais além, desde todos os órgãos do Estado, todas as Forças Congéneres nacionais e internacionais, todas as Embaixadas sediadas em Portugal até se conseguir o propósito de que a Revista chegue a todos os lugares e colocações onde estiver em missão um seu militar (oficiais de ligação, observadores, organizações internacionais, etc.). Deixamos, ainda, vinculada a ideia de continuidade perpassando o tríptico ‘passado, presente e futuro’, tentando chegar aos que já passaram à reserva ou reforma e a todos os que possamos cativar, mostrando-lhes o presente, para à Guarda poderem vir a pertencer no futuro.

Por último, terminamos com um agradecimento a todos os que tornaram e fazem a Revista da Guarda *Pela Lei e Pela Grei* possível!

Quartel em Lisboa, Carmo, 27 de Fevereiro de 2017.

O Director da Revista

*Carlos Carrreira*

*sm*

Carlos Manuel Pona Pinto Carreira

Coronel

# Aniversários

## Comando Territorial dos Açores



O Comando Territorial dos Açores da Guarda Nacional Republicana comemorou no dia 18 de janeiro de 2017, nas instalações do complexo «Portas do Mar», sito em Ponta Delgada, o seu oitavo aniversário. Das diversas atividades desenvolvidas sob esta égide, a principal foi a Parada Militar que integrou todas as valências desta Unidade.

A data para esta comemoração tem origem na publicação do decreto de Luis da Silva Mouzinho de Albuquerque, de 1831, em que foi criado o corpo militarizado de Guardas de Alfândega, estrutura antecessora da Guarda Fiscal que surge no ano de 1885 e foi integrada na Guarda Nacional Republicana no ano de 1993.

As Forças do Comando Territorial dos Açores apresentaram-se em Formatura Militar e num *plastron* com as valências deste Comando: Territorial, Serviço de Proteção Natureza e Ambiente (SEPNA),

Investigação Criminal (IC) e Cinotécnia (CINO).

Discursaram perante as entidades presentes, o comandante Territorial dos Açores, coronel Armando Soares da Costa e a alta entidade que presidiu à cerimónia, o Exmo. 2.º comandante-general tenente-general Botelho Miguel. Constataram do ato a Integração do Estandarte Nacional, a que todos prestaram as devidas honras protocolares, a imposição de condecorações e a homenagem aos militares desta Unidade já falecidos.

Ainda no mesmo dia, pelas 21H30, realizou-se no Salão Nobre dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Ponta Delgada, um Concerto dado pelo Quarteto de Cordas da Banda da Guarda Nacional Republicana, momento cultural que mereceu os maiores encómios dos convidados e dos órgãos de comunicação social regionais, rendidos à sua qualidade musical.

## Comando Territorial de Faro

O Comando Territorial de Faro comemorou o seu Dia da Unidade na Praça da República, em Loulé, com uma cerimónia militar presidida pelo 2.º comandante-geral, tenente-general Luís Francisco Botelho Miguel.

Na cerimónia foram impostas condecorações aos militares e civis daquele Comando.

Para assinalar a data, realizou-se ainda um concerto aberto ao público, com a Orquestra de Câmara da GNR, no Cine-Teatro Louletano.

«É motivo de orgulho para qualquer comandante servir ao lado de homens e mulheres como vós, que diariamente trabalham e tudo dão em prol da

segurança e da tranquilidade na região.

Sei que estarão, como sempre, ao serviço de Portugal e dos Portugueses, na defesa do prestígio do País e dos interesses, das necessidades e das aspirações das populações, que em matéria de segurança temos por missão servir.

A todos, o meu sincero reconhecimento e agradecimento pelo empenhamento e esforço dedicado ao serviço, pela dignidade e abnegação e pela forma honorável como diariamente elevam a divisa desta centenária instituição.» *Tenente-coronel José Alberto Ferreira de Azevedo Palhau, comandante do Comando Territorial de Faro, em suplência.*



## Comando Territorial de Bragança

No dia 24 de fevereiro de 2017, comemorou-se o 8.º aniversário do Comando Territorial de Bragança. Uma celebração evocativa da criação em 1913, da 6.ª Companhia da Guarda Nacional Republicana, sob dependência do Batalhão n.º5, sediado na cidade do Porto, presidida pelo Exm.º adjunto do comandante operacional da Guarda, major-general Nuno Augusto Teixeira Pires da Silva.

A efeméride foi celebrada em todos os Quartéis deste Comando, através de cerimónias simples, mas repletas de brio e grande dignidade, de forma a dar público testemunho da sua capacidade, visando o reforço da sua imagem e da Guarda Nacional Republicana. Em todos os Quartéis procedeu-se ao içar da Bandeira Nacional, e à leitura da mensagem do comandante da Unidade, coronel Amílcar da Cruz Ribeiro, aos militares.

Na cerimónia principal, que decorreu na Vila de Mogadouro, as Forças em Parada foram constituídas por uma companhia a dois pelotões e um bloco motorizado. Teve início com a apresentação das Forças em Parada à entidade que presidiu ao evento, seguida de uma alocação alusiva ao dia pelo comandante da Unidade, de uma intervenção pela alta entidade, imposição de condecorações, evocação à memória dos militares falecidos em serviço, terminando com o desfile das Forças em Parada. Finalizado este ato, as entidades presentes na cerimónia apreciaram o *plastron* em que estavam representadas várias valências e atividades da Guarda.

A cerimónia terminou com um Porto de Honra oferecido às entidades presentes.

### Nótula histórica

Em 20 de fevereiro de 1913, através do ofício n.º 83 L.º63 da Direção-Geral da Administração Política e Civil do Ministério do Interior, conforme consta da Ordem n.º22 da Guarda Nacional Republicana, de 24 de fevereiro de 1913, foi criada em Bragança, provisoriamente, a 6.ª Companhia, na dependência do Batalhão n.º5.

Em 1919, com a criação do 6.º Batalhão em Braga, a Companhia sediada em Bragança passou a ser denominada de 4.ª Companhia, dependendo desse Batalhão, que teve um papel preponderante nas lutas entre Republicanos e Monárquicos, ocorridas no distrito em 1919, e que pela bravura, lealdade e disciplina dos seus homens foi objeto de distinção. Por despacho de 31 de maio de 1927, foi extinta, em consequência do movimento revolucionário de 7 de fevereiro. No distrito ficou apenas o Subposto de Ervedosa, dependente da 3.ª Companhia, sediada em Braga, do Batalhão n.º4 sediado no Porto.

Reorganizada em 01 de outubro de 1928, passou a ser denominada 6.ª Companhia do Batalhão n.º5, sediado em Coimbra.

Após nova reorganização em 2 de setembro de 1944, através do Decreto n.º 33 905, passou a depender do Batalhão n.º4, sediado no Porto, sendo denominada 7.ª Companhia.

No ano de 1993, ocorre mais uma reorganização, através do Dec. Lei n.º 231/93 de 30 de junho, passando a designar-se por Grupo Territorial de Bragança, recebendo alguns militares da Guarda Fiscal, então extinta, mantendo a dependência da Brigada Territorial n.º4 sediada Porto.

Mais recentemente, com a entrada em vigor da Lei 63/2007 de 06 de novembro, que determinou nova reorganização, foi criado o Comando Territorial de Bragança, em 01 de janeiro de 2009.



## Comando Territorial de Castelo Branco



O dia 27 de março de 2017 foi o Dia do Comando Territorial de Castelo Branco. Por motivos de calendário, a celebração principal desta data festiva realizou-se no dia 28 de março, na Avenida da Carvalha, da vila da Sertã, numa aposta de descentralização que foi muito bem recebida pela população. Decorreram, entretanto, cerimónias mais singelas nos 31 Postos Territoriais do Comando, com um cerimonial próprio. Antes e em simultâneo, realizou-se um conjunto diversificado de atividades (físicas e desportivas, ação de sensibilização e conferências, exposição do museu da GNR e ateliês das valências da GNR), numa aposta clara e inequívoca, em dar a conhecer uma Guarda humana, próxima e de confiança.

Presidiu à cerimónia militar, o Exmo. major-general José Nunes da Fonseca, inspetor da Guarda, em representação do Excelentíssimo tenente-general comandante-geral da Guarda.

As forças em parada, constituídas por dois Pelotões de Infantaria, um Pelotão de Intervenção, uma

Secção Cinotécnica, um Bloco Motorizado e Estandarte Nacional e Escolta, foram comandadas pelo capitão de Infantaria Pedro Lourenço Pereira dos Santos, comandante do Destacamento Territorial de Idanha-a-Nova do Comando Territorial de Castelo Branco.

A cerimónia, como é apanágio militar, simples e muito digna, decorreu carregada de forte simbolismo, estando presentes várias autoridades e entidades militares e civis, representativas das boas relações existentes com as diferentes Instituições, assim como diversos órgãos da comunicação social da região.

Na sua alocução, o comandante do Comando Territorial de Castelo Branco, coronel de Infantaria José Carlos Fernandes Gonçalves, referiu-se à importância de deixar de lado o «eu», no interesse maior de afirmar o «nós», destacando que é pela união que melhor se podem atingir as metas que representam o vencer dos desafios permanentes que se nos colocam enquanto força de segurança.

Afirmou a necessidade de passar sem o «eu» é que sei, mas focados no «nós» sabemos que podemos, imbuídos de um espírito de realização em que se manifestem forças motoras de desenvolvimento e em que a GNR é parte, enquanto força de segurança e integrando a rede social, ou seja, na afirmação de uma GNR operativa e por isso mesmo, sem poder perder a iniciativa.

Reafirmou o seu pensamento estratégico para a Unidade, repetindo amiudadas vezes desde a sua tomada de posse, que defende uma Guarda ao serviço da sociedade, entendida como centro de gravidade estratégico, visando assegurar a adequação do serviço prestado às necessidades e expectativas da população, através de uma atuação sustentada na dedicação, na determinação, na competência e na responsabilidade, traduzidas em bom senso nas práticas e considerando prioritários da ação os setores mais carenciados.

Vincou a necessidade de garantir o respeito pela farda que orgulhosamente envergamos e repetiu o

bom senso na atuação, exortando os militares da Unidade a uma permanente demonstração de responsabilidade traduzida em postura, em que a determinação e o empenho, a coragem, a tenacidade e o caráter, sejam acompanhadas de educação em todas as realizações, mesmo e quando em sacrifício, pois as boas práticas ficam na memória para sempre marcadas, deixando o rasto de uma imagem positiva que nos dignifique enquanto soldados da lei na defesa da grei.

Depois da imposição de condecorações aos militares deste Comando Territorial e da Medalha Dom Nuno Álvares Pereira ao tenente-coronel Dom Laureano Martins Velasco, da Guarda Civil, de uma singela e sentida homenagem aos militares da Unidade falecidos, que contou com a presença do capelão-mor da Guarda Nacional Republicana, a cerimónia militar terminou com o habitual desfile das forças em parada.

Atualmente, o Comando Territorial de Castelo Branco, com uma zona de ação que corresponde



## PELA LEI E PELA GREI

ao distrito de Castelo Branco, tem a seguinte estrutura: Comando e órgãos de Estado-Maior (quartel em Castelo Branco), Destacamentos Territoriais de Castelo Branco na Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova e Sertã (num total de 31 Postos), Destacamento de Trânsito de Castelo Branco e Destacamento de Intervenção. Conta atualmente com um efetivo de 17 Oficiais, 76 Sargentos, 610 Guardas e 29 Civis.

### RESENHA HISTÓRICA

A data escolhida para estas comemorações (27 de março) decorre da mui recente reestruturação da Guarda Nacional Republicana e, ainda, de um facto histórico da então novel República Portuguesa. Durante a Sessão Legislativa de 1911-1912, no Diário do Senado de 27 de março de 1912, referente à Sessão n.º 61, foi «lido na mesa, e aprovado na generalidade, o parecer que autoriza o Governo a organizar três companhias mixtas da Guarda Nacional Republicana».

O Parecer n.º 96, referia, «sendo da maior urgên-

cia para a segurança dos indivíduos e das propriedades dos concelhos de Setúbal, Alcácer do Sal, Cezimbra, Grândola, S. Tiago do Cacém, Barreiro, Aldeia Galega, Moita, Alcochete, Seixal, Almada e de todos que constituem os distritos administrativos de Santarém e Castelo Branco, que se dotem as respectivas áreas com forças da Guarda Nacional Republicana, propõem os abaixo assinados, deputados por estes círculos, que se compõem dos mesmos concelhos, que sejam desde já organizadas três companhias mixtas daquela guarda, com a composição indicada nos documentos juntos, em substituição das forças indicadas no projecto da organização da Guarda Nacional Republicana, aprovado por decreto de 3 de Maio de 1911, para o que vai junto um projecto de lei» (Francisco de Sales Ramos da Costa, Amílcar Ramada Curto, Gastão Rafael Rodrigues, Jorge de Vasconcelos Nunes, Joaquim Brandão, José Montez e Francisco José Pereira). Previa um efetivo de 66 militares de Cavalaria, 89 de Infantaria e 69 solípedes.



## Aeroporto de Lisboa - Apreensão de Artigos Furtados

Militares do Núcleo de Investigação Criminal de Loulé apreenderam no dia 9 de janeiro, no Aeroporto de Lisboa, três encomendas postais com objetos furtados que seriam remetidas para o estrangeiro.

Na sequência da abertura das referidas encomendas, diligência presidida pelo juiz de instrução criminal, foi possível apreender: 190 peças em metais preciosos; 50 relógios; Uma coleção de moedas; Dez bolsas de senhora; Cinco perfumes; Três consolas de videojogos; Um *tablet*; Uma máquina fotográfica; Uma estátua/imagem religiosa; Uma caneta de coleção; Diverso vestuário e calçado. A ação foi efetuada no âmbito do inquérito a cargo do DIAP de Faro, relativo à detenção anterior em Almancil, de cinco homens indiciados por furtos em residências.



## Vila do Bispo - Detidos por Caça Ilegal



Militares do Núcleo de Proteção Ambiental de Portimão detiveram no dia 27 de janeiro, em Vila do Bispo, um homem de 44 anos indiciado pelo crime de exercício de caça fora dos respetivos períodos e jornadas. Durante a noite, o indivíduo veio a ser detetado a exercer o ato venatório em

zona de caça associativa, pelo processo de espera à caça grossa, fora do período autorizado, tendo sido apreendido: Uma carabina com a respetiva bolsa; Uma mira telescópica de visão noturna; Um cadeado gatilho; Uma moça; Um cinturão portamunições; 16 munições 7,62mm.

### Guia - Quatro Pessoas Detidas por Furtos em Lojas

Militares do Subdestacamento Territorial de Albufeira detiveram no dia 28 de janeiro, na Guia - Albufeira, quatro mulheres com idades compreendidas entre os 19 e os 34 anos, por furto, tendo recuperado dezenas de objetos subtraídos de várias lojas existentes no concelho de Albufeira. No seguimento de uma ação de fiscalização rodoviária, foi dada ordem de paragem à viatura onde seguiam as suspeitas, tendo sido verificado que as mesmas

tinham consigo diversos sacos forrados com alumínio, utilizados por forma a evitar o acionamento dos alarmes das lojas. Depois de efetuada a busca ao veículo, constatou-se que eram transportados, de forma dissimulada, diversos objetos furtados, tendo sido apreendidos: 21 pares de ténis; 14 cortinados; 10 relógios; Diversas velas e peças de vestuário; Quatro sacos forrados a alumínio.



### Vila Real de Santo António - Furto de Laranja

Militares do Posto Territorial de Vila Real de Santo António detiveram no dia 28 de janeiro, três homens com idades compreendidas entre os 16 e 29 anos, indiciados pelo crime de furto de laranjas, na zona de Santa Rita – Vila Real de Santo António. No decorrer de uma ação de policiamento direcionada para as explorações agrícolas, os militares foram alertados para a presença indevida de três homens

no interior de um pomar de laranjeiras. No seguimento das diligências entretanto desencadeadas em coordenação com produtores locais, a patrulha veio a localizar os indivíduos, os quais encetaram a fuga do local. Após interceção do veículo em que seguiam, na localidade de Aldeia Nova - Vila Real de Santo António, foram detidos e recuperados os cerca de 200 quilos de laranjas que transportavam.

## Braga - Tomada de Posse do Novo Comandante



O Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, em 01 de fevereiro de 2017, realizou a cerimónia de tomada de posse do novo comandante, coronel Paulo António Pereira Soares.

O comandante é natural da Figueira da Foz, tem 52 anos, é licenciado em Relações Internacionais e pós-graduado em Estudos da Paz e da Guerra, tendo ingressado na Guarda em 01 de julho de 1987 e realizado o Curso de Oficiais da Guarda Nacional Republicana, bem como outros cursos de promoção e formação de âmbito militar e civil.

Ao longo da sua extensa carreira desempenhou permanentemente funções de elevada sensibilidade e responsabilidade das quais se destacam: formador no Centro de Instrução da Guarda Fiscal e na Escola Prática da GNR; adjunto da Repartição de Relações Públicas; chefe interino da Repartição de Cooperação e Relações Internacionais; ajudante-de-campo do comandante-geral da GNR; chefe do Gabinete das

Relações Internacionais da GNR e responsável por todos os assuntos relacionados com a atividade internacional da Guarda Nacional Republicana; oficial de ligação da GNR em Timor – Leste; oficial de ligação do Ministério da Administração Interna junto da Embaixada de Portugal em Moçambique, com o estatuto de conselheiro de Embaixada; agente de cooperação do então IPAD para a conceção de projeto financiado pela União Europeia e por Portugal para apoio ao desenvolvimento institucional do Ministério do Interior de Moçambique (MINT) e das Forças de Segurança de Moçambique; chefe do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação da Direção-Geral da Administração Interna; comandante do Centro de Formação da Figueira da Foz da Escola da Guarda e, entre julho de 2015 e janeiro de 2017, desempenhou o cargo de diretor da Direção de Recursos Humanos do Comando de Administração de Recursos Internos da GNR.

## PELA LEI E PELA GREI

Tem no currículo dez louvores e dez condecorações, nas quais consta a Cruz de Mérito Policial, atribuída pela *Guardia Civil* de Espanha e a Medalha de Mérito, atribuída pela *Gendarmerie Nationale* francesa.

Na cerimónia, além das forças em parada e militares empenhados, estiveram presentes todos os presidentes de Câmara do distrito e outras entidades civis, militares, religiosas e policiais.

Na sua alocução, o comandante de Unidade, dirigindo-se a oficiais, sargentos, guardas e funcionários civis que nela servem, afirmou-se imbuído do espírito de missão que caracteriza os guardas e ciente de que o Comando Territorial de Braga tem uma missão clara: a responsabilidade pelo cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana no distrito de Braga. Assente sobre a divisa maior da Guarda, «Pela Lei e Pela Grei», recordou que «entre as nossas principais atribuições e responsabilidades figuram o velar pelo cumprimento das leis e regulamentos, em geral, e a segurança, a proteção, o auxílio e o socorro de pessoas e bens, em particular, atuando sem limites na prevenção da criminalidade, no controlo das fontes de perigo, e na manutenção

da ordem e tranquilidade públicas, condições indispensáveis ao pleno exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos bracarenses». Concluiu referindo que «não obstante os índices de criminalidade e de sinistralidade rodoviária, registados no distrito de Braga se encontrarem em valores relativamente baixos face à média nacional, e com tendência de redução», asseverando ainda «que é sua particular preocupação dar continuidade a esta tendência de resultados, ciente das dificuldades inerentes, a que não é alheio o quadro económico e social com que atualmente nos deparamos, e de onde emerge uma séria contenção orçamental». Neste sentido olhará com especial atenção para os grupos mais vulneráveis, dos quais destacou as vítimas de violência doméstica, os idosos e os jovens. Na sua intervenção o Ex.<sup>mº</sup> comandante-geral da GNR, desejando as maiores felicidades ao coronel Paulo Soares, afirmou que a função de comando é a mais nobre e elevada função para um oficial, sendo que a ação dele decorrente deve obedecer a três requisitos indissociáveis: a sabedoria, a humanidade e a ponderação.



## Inauguração do Posto Territorial de Tabuaço



No dia 3 de fevereiro foi inaugurado o Posto Territorial de Tabuaço, com a presença da ministra da Administração Interna, Professora Doutora Constança Urbano de Sousa.

Com um investimento de 674 616,33 euros, este Posto reúne agora condições de trabalho para os 16 militares que aqui desempenham funções e de atendimento aos 6 350 cidadãos que habitam os 135 072 km<sup>2</sup> do concelho de Tabuaço.



O Ex.<sup>mo</sup> comandante-geral, tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto, proferiu o seguinte discurso:

«Fruto dos esforços de cooperação entre o Ministério da Administração Interna e o município de Tabuaço, o concelho passou a dispor de uma melhoria da qualidade no acolhimento e atendimento, e de melhores condições de trabalho aos militares, aos quais a dedicação, disponibilidade e profissionalismo é reconhecida, a abnegação e a resiliência trazida para a vossa missão são características ímpares dos homens e mulheres que servem na guarda, sendo um dos vossos maiores aliados para superarem as complexidades próprias da nossa profissão.»

## PELA LEI E PELA GREI

Na sequência, Sua Excelência a ministra da Administração Interna também expressou algumas palavras:

«O Posto da GNR que hoje se inaugura, encerra em si uma forte carga simbólica, por fazer parte da história de muitas das pessoas que ainda hoje habitam nesta bela terra de Tabuaço, e continuará a ter uma forte carga simbólica, por se converter, a partir de hoje, num local afeto à segurança e à justiça.

O investimento, que ascendeu a mais de 600 mil euros, permitiu criar um Posto Territorial condigno, o que manifesta tanto nas condições de atendimento ao público, como nas condições de trabalho dos 16 militares, que aqui diariamente se entregam de corpo e alma às suas funções.»



### Inauguração do Posto Territorial de Armamar



O Posto Territorial de Armamar foi inaugurado com uma cerimónia presidida pela ministra da Administração Interna, Professora Doutora Constança Urbano de Sousa. Este novo Posto, que teve um investimento de cerca de 900 000 euros, reúne agora singulares condições estruturais e de localiza-

ção que permitem garantir boas condições de trabalho aos 18 militares que nele prestam serviço, bem como melhorar, de forma significativa, a capacidade de apoio aos 6 297 cidadãos do concelho de Armamar, dispersos por uma área de 117 002 km<sup>2</sup> englobados em 14 freguesias.

Na ocasião da inauguração do Posto de Armamar, o Ex.<sup>mo</sup> general comandante-geral proferiu o seguinte discurso:

«Os esforços de coordenação entre o Ministério da Administração Interna e o município de Armamar permitiram ao conselho dispor de infraestruturas modernas, mais funcionais e adequadas à finalidade a que se destinam, a de servir os seus habitantes.

A vossa atitude e o reconhecimento do trabalho realizado espelham a confiança na guarda e em particular em vós, razão pela qual, quero aqui destacar o vosso vigor, competência e saber colocados ao serviço destas populações, num contributo altruísta e solidário para a sua segurança, proteção e bem-estar.»

*Tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto, comandante-geral*



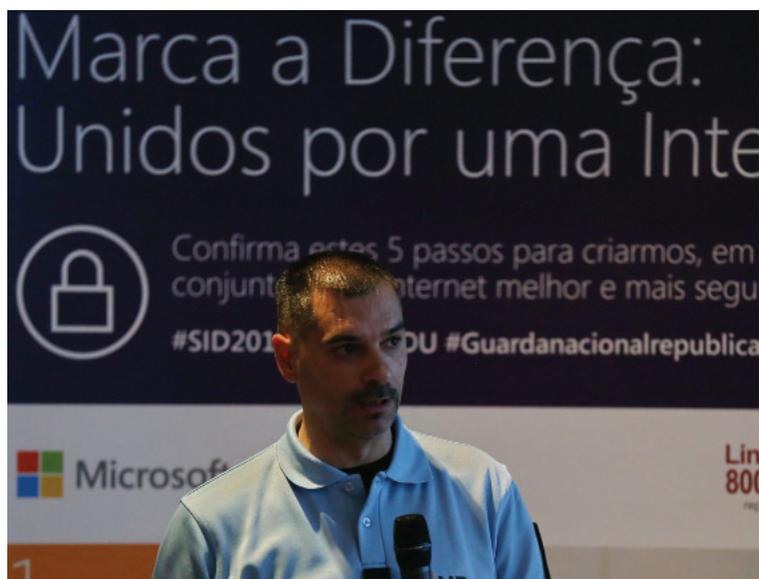
No seguimento do discurso do Ex.<sup>mo</sup> comandante-geral, Sua Ex.<sup>a</sup> a ministra da Administração Interna, expressou o seguinte:

«Este investimento permitiu a transformação do edifício e a sua adequação ao funcionamento de um Posto Territorial condigno, satisfazendo as necessidades de atendimento ao público, nomeadamente as especificidades de acesso e atendimento de pessoas com deficiência, garantindo também as condições de trabalho dos 18 militares que aqui diariamente se entregam de corpo e alma às suas funções.»

*Professora Doutora Constança Urbano de Sousa, ministra da Administração Interna*

## PELA LEI E PELA GREI

### Dia Europeu da Internet Segura



No âmbito do Dia Europeu da Internet Segura, a GNR e a Microsoft Portugal promoveram, em todo o país, várias ações de sensibilização para as «boas práticas» da navegação *online*.

Sob o lema «Marca a diferença: Unidos por uma Internet melhor!», este foi o quarto ano que a GNR e a Microsoft organizaram esta campanha, que tem como público-alvo as crianças e jovens, os en-

carregados de educação, a população sénior, alargando nesta edição aos agentes educativos.

As ações de sensibilização realizadas por 320 militares e por voluntários da Microsoft Portugal abordaram temas como o *cyberbullying*, o furto de identidade, a privacidade, a incorreção das fontes de informação, os vírus informáticos e a dependência da internet.



## Câmara Municipal de Arronches Oferece Viatura ao Posto Local

Depois de ter sido aprovado em reunião de Câmara e após as imensas burocracias a que estas situações estão sujeitas, na manhã do dia 22 de fevereiro, no Posto Territorial da GNR local, com a presença do comandante do Comando Territorial de Portalegre, do comandante do Posto Territorial de Elvas, do comandante do Posto Territorial de Arronches, autarcas, entidades civis e alguns populares, foi entregue a viatura todo-o-terreno da marca *Mitsubishi* a esta força militar, depois de assinado o protocolo entre a presidente da Câmara Municipal de Arronches e a GNR, na pessoa do coronel Joaquim Vivas.

Como frisou a presidente da Câmara de Arronches, esta foi uma cerimónia singela e que «apenas visou a constatação da degradação das viaturas do Posto de Arronches» e como tal, estando a autar-

quia a par da realidade, sentiu que «temos a obrigação de agir» [...].

O coronel Joaquim Vivas, depois de saudar todos os presentes, frisou que era «com regozijo que estava no Município de Arronches a receber uma viatura, mas mais do que receber uma viatura, é receber a atenção do Município para com os problemas da segurança e dos seus concidadãos».

Recordou o responsável máximo pela GNR no distrito que, como tinha sido referido «o Município de Arronches é aquele que menor índice de criminalidade apresenta, se calhar no país, ou na Europa, mas isso não significa que a Guarda Nacional Republicana, aqui colocada, não tenha exatamente o mesmo sentimento de prestar um serviço aos seus concidadãos, com a tentativa de um serviço de excelência» [...].



## PELA LEI E PELA GREI

### Almancil - Apreensão de mais de 300 Doses de Heroína



Militares do Posto Territorial de Loulé, detiveram no dia 7 de fevereiro, um homem de 43 anos por tráfico de estupefacientes, em Almancil.

Na sequência da abordagem a um veículo foi verificado que o seu único ocupante, para além de conduzir o veículo sob influência de álcool, trans-

portava ainda produto estupefaciente.

No seguimento das diligências posteriormente realizadas, em que se incluiu uma busca domiciliária à residência do visado, foi possível apreender: 320 doses de heroína; Dois telemóveis; Uma balança digital; 568 euros em numerário.

### Dia Internacional da Criança com Cancro

No Dia Internacional da Criança com Cancro, a Guarda esteve no IPO de Lisboa. Durante este dia foram proporcionadas às crianças e aos seus

acompanhantes momentos musicais e interação com as mascotes da GNR. No final foram entregues lembranças a estes pequenos guerreiros.



## II Campeonato Nacional Militar de Atletismo de Estrada



A equipa de atletismo da GNR participou no II Campeonato Nacional Militar de Atletismo de Estrada, tendo-se destacado por equipas com o primeiro lugar em todos os escalões em competição e individualmente, com cinco vitórias por escalão.

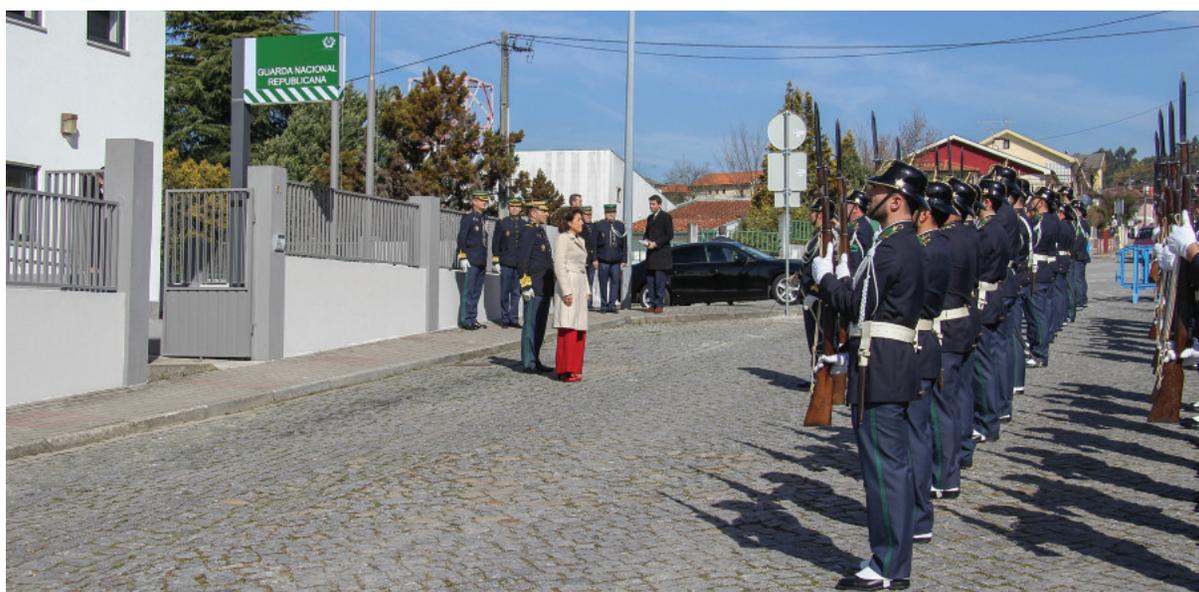
O campeonato foi organizado pelo Centro de Formação Militar e Técnica da Força Aérea, na Base Aérea da OTA, e contou com os melhores

atletas dos vários ramos das Forças Armadas e das Forças de Segurança, contabilizando um total de 157 participantes (masculinos e femininos).

Individualmente a nossa equipa venceu cinco escalões dos sete em prova, quatro masculinos e um feminino. Em termos coletivos, as equipas da GNR conquistaram o primeiro lugar em todos os escalões em competição.

Parabéns aos nossos atletas!

## Inauguração do Destacamento e Posto Territorial da Póvoa do Lanhoso



## PELA LEI E PELA GREI

O Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, em 25 de fevereiro último, pelas 11h30, e após profundas obras de requalificação, procedeu à inauguração das novas instalações do aquartelamento do Destacamento e Posto Territorial de Póvoa de Lanhoso, com a presença de S. Ex.<sup>ª</sup> a ministra da Administração Interna, Prof. Dra. Constança Urbano de Sousa.

Depois de à chegada ter sido recebida, foram prestadas à Alta Entidade as devidas honras militares. Seguidamente procedeu-se ao içar da bandeira nacional, descerramento da placa comemorativa, bênção das instalações pelo Sr. arcepreste da Póvoa de Lanhoso, padre Armindo Ribeiro Gonçalves, e visita às instalações, tendo a cerimónia terminado com as alocações previstas.

No seu discurso, o Excelentíssimo 2.<sup>º</sup> comandante-general da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Luis Francisco Botelho Miguel referiu que fruto da coordenação de esforços entre o Ministério da Administração Interna e o município da Póvoa de Lanhoso, o concelho passa a ter um quartel moderno e funcional, adequado à função a que se destina, que é servir os seus habitantes. Exortou todos os militares no sentido de orientarem toda a sua energia, disponibilidade e sabedoria para que os problemas inerentes à respetiva zona de ação e à

população que servem sejam resolvidos com serenidade e ponderação, num propósito constante de fazer sempre mais e melhor.

O Senhor presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, Manuel José Torcato Soares Baptista, frisou que o anterior quartel não tinha as condições necessárias para o exercício funcional de uma força de segurança moderna como é a GNR. Agradeceu o empenho e o esforço conjunto de todas as entidades que contribuíram para dotar atualmente a Guarda de Lanhoso com excelentes instalações. Sua Excelência, a ministra da Administração Interna, Professora Doutora Constança Urbano de Sousa concluiu as intervenções enaltecendo a cooperação entre o Ministério da Administração Interna e a Câmara de Lanhoso para a reabilitação de um edifício que fica agora adequado e assegura as condições não só para o atendimento ao público em geral, mas também para o trabalho dos militares da Guarda. Não terminou sem deixar uma palavra de apreço e de reconhecimento público às mulheres e homens da GNR que diariamente velam pela segurança dos habitantes da Póvoa de Lanhoso, numa demonstração de espírito de missão e dedicação abnegada ao serviço público, mostrando de uma forma muito irrepreensível as vantagens de um policiamento de proximidade profissional e empenhado.





## Inauguração do Destacamento e Posto Territorial de Fafe

O Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, no pretérito dia 03 de março, pelas 11h30, efetuou a inauguração das novas instalações do Aquartelamento do Destacamento e Posto Territorial de Fafe, com a presença de S. Ex.<sup>ª</sup> o Senhor primeiro-ministro, Dr. António Costa, que presidiu à cerimónia, e S. Ex.<sup>ª</sup> a ministra da Administração Interna, Prof.<sup>ª</sup> Dr.<sup>ª</sup> Constança Urbano de Sousa.

Depois de recebida, foram prestadas à Alta Entidade as devidas honras militares. Seguidamente procedeu-se ao içar da bandeira nacional, descerramento da placa comemorativa, bênção das instalações pelo Sr. arcepreste de Fafe, padre Pedro Daniel Faria Marques, e visita às instalações, tendo a cerimónia terminado com as alocações programadas.

Na sua alocação, o Excelentíssimo comandante-general da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto, referiu que a nova estrutura consubstancia uma significativa melhoria na qualidade do atendimento e acolhimento que a GNR tem o dever de proporcionar aos cidadãos que incondicionalmente serve. Afirmou que a Guarda continua determinada no exercício da missão, procurando continuamente dar as respostas mais adequadas a uma sociedade livre e democrática. Por fim, persuadiu todos os militares a darem o melhor de si para continuarem a merecer o respeito e a admiração da comunidade que servem.

O Senhor presidente da Câmara Municipal de Fafe, Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha, salientou que

a nova infraestrutura, aguardada há mais de vinte anos, tem uma qualidade que permitirá oferecer aos militares que nela trabalham e aos cidadãos que a ela recorrem as condições que há muito mereciam. Realçou para o efeito, que a sua concretização assenta no bom entendimento que a autarquia tem mantido com o Governo.

Sua Excelência, a ministra da Administração Interna, destacou que o projeto de edificação do aquartelamento, cuja construção ascendeu a cerca de dois milhões de euros, se deveu à estreita colaboração entre o município de Fafe e o MAI materializada em protocolo. Frisou que é um imóvel que se identifica com a grande abnegação e entrega dos militares da GNR, que têm sabido garantir o bem-estar e a segurança das populações locais.

Finalizando as intervenções, o Sr. primeiro-ministro acentuou a marca de boa cooperação entre a autarquia de Fafe e o Governo. Relevou a ação e o contributo da Guarda para o clima de paz e tranquilidade públicas que se vive em Portugal, que o torna assumidamente por relatórios e instituições internacionais como um dos países de destino mais seguros do mundo. Prosseguiu manifestando o seu apreço e profundo agradecimento à GNR por tão bem saber servir Portugal e as populações que tem a seu cargo. Concluiu fazendo votos para que o quartel acabado de inaugurar seja consagrado como um espaço de tolerância e rigor ao serviço do País, pela lei e pela grei.

## Silves - Apreensão de cerca de 200 Doses de Haxixe



O Comando Territorial de Faro, através do Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas de Portimão, constituiu arguido no dia 7 de março, um homem de 30 anos, por violência doméstica e tráfico de estupefacientes, em Tunes – Silves. No âmbito de uma investigação do Departamento de

Investigação e Ação Penal (DIAP) de Silves, por violência doméstica, foram efetuadas uma busca domiciliária e outra não domiciliária, tendo sido apreendido: 183 doses de haxixe; Uma caçadeira; 101 cartuchos calibre 12; Dois telemóveis; Uma balança de precisão; 380 euros em numerário.

## Almancil - Apreensão de 5 kg de Canábis

O Comando Territorial de Faro, através do Posto Territorial de Almancil, deteve no dia 17 de março, em Almancil, um homem de 33 anos, por tráfico de estupefacientes e posse de arma proibida.

No decorrer de uma ação de fiscalização a um estabelecimento, os militares abordaram o indivíduo suspeito, tendo culminado na realização de uma

busca a um armazém contíguo ao local, utilizado pelo visado para exercer a sua atividade profissional, onde foi detetado e apreendido: 4,9 quilos de canábis; 24 plantas de canábis; Nove moinhos de trituração; Dois cachimbos com resíduos de canábis; Um aerossol de defesa; Um bastão extensível; 15 cartuchos de calibre 12; Duas matracas; Um telemóvel.



## Comendador Rui Nabeiro Condecorado com a Medalha de Mérito da Guarda Nacional Republicana



O comendador Rui Nabeiro, industrial campomaiorense e fundador da Delta Cafés, foi condecorado com a medalha D. Nuno Álvares Pereira, medalha de mérito da Guarda Nacional Republicana (GNR). A cerimónia de distinção que se realizou no dia 21 de março, no Quartel do Carmo, em Lisboa, foi presidida pelo comandante-geral da GNR, tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto e contou com a presença do comandante do Comando de Portalegre, coronel Joaquim Vivas, do comandante do Destacamento de Elvas, capitão Cláudio

Godinho, do comandante do Posto de Campo Maior, sargento-chefe João Roxo, bem como do vice-presidente da Câmara Municipal de Campo Maior, Sérgio Bicho, em representação da autarquia. Rui Nabeiro nasceu em Campo Maior, em 28 de março de 1931, e é atualmente um dos empresários mais emblemáticos no nosso país, não apenas por ser o presidente da Delta Cafés, mas também por todas as suas influências de caráter humanitário em que sempre participou de uma forma bastante ativa.

### Regulamento da Medalha de D. NUNO ÁLVARES PEREIRA - MÉRITO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

#### Artigo 1.º - Finalidade

1 - A medalha privativa da Guarda Nacional Republicana designa-se Medalha de D. Nuno Álvares Pereira - Mérito da Guarda Nacional Republicana e destina-se a galardoar os militares e civis, nacionais ou estrangeiros que, no âmbito técnico-profissional, revelem elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana, adiante designada por Guarda.

2 - A Medalha de D. Nuno Álvares Pereira - Mérito da Guarda Nacional Republicana alude à figura de D. Nuno Álvares Pereira, Condestável de Portugal, expoente ímpar da história militar, herói de Atoleiros, Aljubarrota e Valverde, e paralelamente um dos maiores exemplos de despojamento material, de solidariedade e entrega à causa dos mais carenciados. Fundou o Convento do Carmo em 1389, onde residiu, professou e faleceu em 1431. Esse histórico edifício, como Quartel do Carmo, há mais de dois séculos que está ao serviço deste corpo especial de tropas.

## Portalegre - Juramento de Bandeira do Curso de Formação de Guardas

Realizou-se no Centro de Formação de Portalegre da Escola da Guarda, a cerimónia do Juramento de Bandeira do Curso de Formação de Guardas 2016/2017. A cerimónia foi presidida pelo secretário de Estado da Administração Interna, Jorge Gomes. Perante o Estandarte Nacional, 138 guardas-

-provisórios (109 homens e 29 mulheres) juraram fidelidade à Pátria, na presença dos respetivos familiares e amigos, oficiais, sargentos, guardas e funcionários civis. A cerimónia terminou com um desfile das forças em parada, em continência ao Estandarte Nacional.



Sua Ex.<sup>a</sup> o secretário de Estado da Administração Interna, Jorge Gomes:

«Ser guarda é muito mais que ser um mero órgão de polícia criminal ou elemento revestido de autoridade. É um Soldado da Lei e do povo, que deve ser dotado de altruísmo e firmeza que dedica a sua vida a cuidar da vida de outros e jura dar a sua vida pelo País, se necessário. Este espírito castrense, vertido na lei como condição militar, confere à GNR um cariz gendármico, posicionando-a na charneira entre o policiamento e a intervenção em cenários de guerra.» Também Sua Ex.<sup>a</sup> o comandante-geral, Tenente-general Manuel Mateus Costa da Silva Couto, proferiu as palavras que se seguem:

«Através do Juramento de Bandeira, ireis aderir ao mais honroso e significativo compromisso com Portugal, perante o Estandarte Nacional, símbolo agregador e único da Pátria, e a que ireis jurar lealdade e fidelidade, honrando assim a História e a memória dos nossos antepassados.

A uma só voz, sem dúvidas ou hesitações, e sob o testemunho dos militares, convidados, familiares e amigos que aqui decidiram associar-se a tão único momento, ireis em liberdade e de espontânea vontade entregar-vos à defesa da Pátria e dos Portugueses, num contrato selado com honra, com o único propósito de servir e com uma disponibilidade que inclui a suprema dádiva da vida.»

## Portalegre - Cerimónia de Transferência de Comando do Comandante CFP/ EG



No dia 28 de março de 2017, na sequência do despacho do Excelentíssimo tenente-general, comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, na Parada do Centro de Formação de Portalegre (CFP), tomou posse como comandante do CFP da Escola da Guarda, o tenente-coronel de Infantaria Mário Luís Ribeiro Ramos.

A cerimónia foi presidida por Sua Excelência, o 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, tenente-general Luís Francisco Botelho Miguel, estando presentes, entre outras entidades, o comandante do CDF, major-general Domingos Pascoal e o comandante da Escola da Guarda, coronel Pedro Duarte.

O tenente-coronel Mário Ramos nasceu em 27 de abril de 1965, em Portalegre, é licenciado em Ciências Sociais e desempenhava as funções de 2.º comandante do Comando Territorial de Portalegre. Possui diversas medalhas das quais se destacam a Medalha de Mérito Militar de 2.ª classe e Medalha de Serviços Distintos de Segurança Pública de grau prata.





# Unidade de Ação Fiscal

Na Primeira Linha do Combate

às Infrações Tributárias, Fiscais e Aduaneiras



# A MISSÃO DA UAF

## ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, OPORTUNIDADES E DESAFIOS, NO COMBATE À FRAUDE E EVASÃO TRIBUTÁRIA

A Unidade de Ação Fiscal (UAF) é uma Unidade especializada, de âmbito nacional, responsável pela prossecução das atribuições cometidas à Guarda Nacional Republicana no plano da prevenção, descoberta e repressão das infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, nos termos definidos no Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e na Lei Orgânica da Investigação Criminal (LOIC).



1885 - 1993  
Guarda Fiscal



1993 - 2008  
Brigada Fiscal



2009  
Unidade de Ação Fiscal

**A criação da UAF integra-se no contexto da evolução dos sistemas de prevenção, repressão e fiscalização tributários da União Europeia e das ameaças da criminalidade tributária.**

A missão tributária que em 1885, no decreto fundador da Guarda Fiscal, teve como primeira formulação o desempenho do «*serviço de fiscalização terrestre e marítima, dos impostos e rendimentos públicos cuja administração, cobrança e arrecadação estavam confiadas à Administração Geral das Alfândegas e Contribuições Indiretas*»,

manteve-se praticamente inalterável até à integração de Portugal na Comunidade Europeia, com a conseqüente adesão ao espaço europeu de liberdade, de segurança e de justiça, sem fronteiras entre os Estados-Membros.

A implementação do Mercado Único Europeu em 1993, implicou alterações profundas no sistema de

prevenção e repressão das infrações tributárias, pressupondo, no que concretamente respeitava ao exercício da função de fiscalização tributária em território nacional, uma rutura com as estruturas e metodologias existentes, e reclamando soluções inovadoras, adequadas à concretização dos objetivos prosseguidos pelo Mercado Interno Europeu.

A criação do espaço de livre circulação de capitais, bens, pessoas e serviços em toda a União Europeia, objetivo do Mercado Único Europeu, assentava, com efeito, numa união aduaneira entre os Estados-Membros, cuja concretização tinha subjacente a eliminação de direitos de importação e de exportação no interior do espaço europeu, a adoção de uma pauta aduaneira comum para regular as trocas com países terceiros e a eliminação das barreiras alfandegárias nas fronteiras internas, bem assim a supressão progressiva das restrições às trocas comerciais e aos investimentos estrangeiros diretos.

Implicando as liberdades de circulação de pessoas e bens, a abolição de controlos nas fronteiras comuns aos Estados-Membros pressupunham um reforço do controlo nas fronteiras externas que passaram a ser fronteiras comunitárias, e um cuidado acrescido nos tipos de controlo a realizar em toda a extensão do território de cada Estado-Membro.

A criação do Mercado Único Europeu significou, no plano dos sistemas de prevenção e repressão de âmbito tributário, a abolição dos controlos aduaneiros fixos e físicos nas fronteiras intracomunitárias, agora deslocados para os limites do território aduaneiro da União que constituem a sua fronteira externa.

A nova realidade económica introduzida pelo Mercado Único Europeu suscitou assim, a necessidade de progressivamente serem instituídos instrumentos e metodologias de prevenção e fiscalização tributários adequados a responder às exigências de funcionamento de espaços económicos abertos: com capacidade para assegurar a eficácia da luta contra a fraude, mas sem obstaculizar o comércio

legítimo. Simplicidade, celeridade, eficiência e eficácia é o que se passa a exigir aos procedimentos e formalidades de controlo e fiscalização tributárias, tendo em vista a redução dos custos para as empresas e ao mesmo tempo, a diminuição dos riscos para a sociedade.

No léxico da modernidade dos instrumentos e metodologias de prevenção e fiscalização tributárias, impulsionada pela nova realidade económica introduzida pelo Mercado Único Europeu e pela sua subsequente evolução, incluem-se, nomeadamente, o instituto do «**entrepósito fiscal**», as «**auditorias prévias**» (na autorização de regimes aduaneiros e fiscais, por exemplo) os «**controlos a posteriori**» (na concessão de isenções aduaneiras e benefícios fiscais, por exemplo), os «**controlos analíticos**» (nas restituições à exportação e no controlo do gasóleo colorido e marcado, por exemplo), a «**análise de risco**», as «**declarações eletrónicas**» ou o **sistema de informação de controlo de transações intracomunitárias** (VIES para o IVA e EMCS/SIC-EU para os Impostos Especiais Sobre o Consumo).

Ao mesmo tempo que exigiu um esforço de adaptação das estruturas e instituições que tinham a seu cargo o exercício da prevenção, combate e fiscalização tributárias, que tiveram de evoluir no sentido da simplificação dos procedimentos e formalidades de fiscalização e controlo, sem aligeirar a sua eficácia num contexto de responsabilidades acrescidas pela forçosa alteração da incidência territorial da sua atuação, o espaço europeu de liberdades em que se transformou o Mercado Único Europeu abriu também um mundo de oportunidades de novos mercados para a expansão das atividades dos grupos de criminalidade organizada, alargando o seu campo de atuação.

Com efeito, a integração dos mercados financeiros com a globalização, a liberdade de bens, serviços, capitais e pessoas, a forma fácil como se constituem sociedades e se proporciona a aquisição de propriedade transnacional, o acesso fácil ao exercício de atividade comercial na área de produtos

sensíveis altamente taxados e a falta de harmonização fiscal dentro da União Europeia, criaram oportunidades aos grupos de criminalidade organizada, proporcionadas designadamente pelo contrabando internacional, pela fraude financeira e pela fraude ao IVA, complexificando ao mesmo tempo, a deteção e o controlo das atividades dos grupos de criminalidade organizada.

A criminalidade organizada adquiriu assim, maior expressão no território da União Europeia, consequência das oportunidades proporcionadas pela abertura e internacionalização da economia europeia, acentuada pela realidade do Mercado Único Europeu e pelo alargamento a países do leste europeu em 2004, mas também pelas oportunidades que o progresso tecnológico vem proporcionando ao incremento da criminalidade económico-finan-

ceira e tributária.

Efetivamente, os grupos de criminalidade organizada retiram vantagens das novas tecnologias de comunicação e informação, das possibilidades proporcionadas pela sociedade digital, dos avanços tecnológicos, da desmaterialização das relações sociais e dos contactos, para nomeadamente adquirirem identidades virtuais (cobertura da identidade real), agirem sob o anonimato e melhor dissimulem os avultados proveitos que retiram das suas atividades criminosas e dificultarem a rastreabilidade de movimentos financeiros, contactos, e da própria estrutura criminosa em que se inserem.

Acresce que as diásporas na União Europeia, especialmente as mais recentes vagas de imigração, proporcionam às atividades empreendidas pela criminalidade organizada cobertura, mão-de-obra e



## PELA LEI E PELA GREI

conhecimento local para o desenvolvimento das atividades criminosas.

A evolução das atividades empreendidas pelas organizações criminosas que visam a obtenção de vantagens patrimoniais à custa da evasão e fraude tributárias deu-se no sentido de uma maior complexidade e sofisticação, o que se traduziu no incremento de dificuldades na sua prevenção e combate.

O crime organizado não só tem atualmente uma maior expressão, como os grupos organizados deixaram de ter uma atuação confinada às fronteiras nacionais, como era o caso dos anos setenta e decénio de oitenta, para passarem a operar com crescente facilidade e eficácia à escala europeia, atuando em comparticipação supranacional, constituindo autênticas «parcerias» dentro e fora do território da União («criminalidade transfronteiriça»). A transnacionalidade é, sem margem para quaisquer dúvidas, um traço distintivo da atuação

dos grupos organizados que atualmente operam no espaço europeu, aspeto que marca uma assinalável diferença em relação à sua lógica de atuação nas décadas de setenta e oitenta.

No combate a este tipo de criminalidade de base transnacional, assumem especial importância as ferramentas e instrumentos legais como a **cooperação judiciária internacional**, as **equipas de investigação conjuntas**, integradas por agentes policiais [*Joint Investigation Teams – (JIT)*], o **mandado de detenção europeu** e a **investigação patrimonial e financeira**. Releva também a importância de organismos como a EUROPOL, no intercâmbio informativo sobre fenómenos de criminalidade organizada transnacional e no apoio operacional, na esfera do *expertise*, as investigações de criminalidade transnacional organizada empreendidas pelos Estados-Membros da União Europeia, e o EUROJUST, no apoio, cooperação e coordenação judiciária entre autoridades nacionais



na luta contra as formas de criminalidade grave e transnacional que afetam a União Europeia.

É neste contexto de sofisticação e complexidade das ameaças aos interesses financeiros nacionais, mas também da União Europeia, que deve ser interpretado o ajustamento nos instrumentos de prevenção e combate da criminalidade tributária, com intenção de reforçar a sua capacitação e incrementar a sua eficácia, que significou a criação em 2007, da Unidade de Ação Fiscal, em resultado do processo de reforma das forças de segurança então empreendido.

No **plano do combate à criminalidade tributária**, a **criação da Unidade de Ação Fiscal teve assim por objetivo, o exercício de competências reforçadas em matéria de investigação da criminalidade tributária**, atribuídas à nova Unidade pela Lei Orgânica de Investigação Criminal (LOIC) de 2008, intenção que se deteta na Resolução do Conselho de Ministros que a fundou, ao definir a UAF como «**unidade especializada e de alto nível técnico**», especialmente vocacionada para o exercício de funções no âmbito da investigação criminal.

No quadro da **prevenção e fiscalização tributárias**, a criação da Unidade de Ação Fiscal visou a prossecução, num **enquadramento mais qualificado, da prevenção, descoberta e repressão das infrações tributárias**, constituindo a UAF a última etapa de uma longa evolução na continuidade que constitui o facto de, desde 1885, quando em plena monarquia constitucional foi criada a Guarda Fiscal e até aos nossos dias, jamais o Estado ter prescindido de, no exercício da função de fiscalização tributária, dispor de uma força de cariz militar que a exerce com abrangência nacional. É por isso que entendemos ser plenamente justificado qualificar-se a UAF como especial e singularmente vocacionada para o exercício da fiscalização tributária.

Importa por isso, conhecer a forma como no quadro normativo se encontram concretizadas as atribui-

ções e poderes da Unidade de Ação Fiscal, para melhor se perceberem as suas potencialidades e a sua importância no combate à evasão e fraude tributárias, seja através do exercício das suas **competências de investigação criminal**, seja pela prossecução das suas atribuições no âmbito da **prevenção e fiscalização tributárias**.

#### **Atribuições e competências da UAF em sede de investigação criminal tributária**

A investigação criminal é «*o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo*»<sup>1</sup>.

Em matéria de **investigação criminal**, a UAF detém, com fundamento na *alínea a) do n.º 1 do art.º 41.º do RGIT*, as competências específicas de investigação dos **crimes aduaneiros**, ou seja, a competência para os atos de inquérito a que se refere o *n.º 2 do artigo 40.º do RGIT*, que se exerce relativamente aos crimes previstos *nos artigos 92.º a 102.º do mesmo diploma legal*, realçando-se, pela importância e regularidade que assumem na atividade de prevenção e investigação criminal quotidianamente desenvolvidas pela UAF, os crimes de contrabando e de introdução fraudulenta no consumo.

As competências de prevenção e investigação criminal da UAF em matéria tributária não se circunscrevem, no entanto, apenas aos crimes aduaneiros. Com efeito, a LOIC de 2008 veio atribuir à UAF competência de **investigação dos crimes tributários**, sem qualquer reserva ou limitação em função do seu valor, o que o legislador estabeleceu de forma indireta no *n.º 4 do art.º 7.º da LOIC*, ao fixar que as competências da Polícia Judiciária em matéria tributária, que abrange a investigação dos crimes tributários superiores a quinhentos mil

1 - Art.º 1.º da Lei nº 49/2008 de 27 de agosto

euros, se processariam «**sem prejuízo das competências da Unidade de Ação Fiscal**». Dito de outra forma: com respeito pelas competências atribuídas à GNR, através da UAF.

A LOIC de 2008 vem assim introduzir uma inovação relevante no sistema de investigação da criminalidade tributária, ao abandonar o modelo de competência reservada da PJ para os crimes tributários de valor superior a 500.000€, quando assumissem «especial complexidade, forma organizada ou carácter transnacional» e instituindo, quanto à investigação em matéria tributária, um sistema de competências concorrentes em que vigora o princípio de que a investigação criminal é desenvolvida pelo órgão de investigação criminal que a tiver «iniciado por ter adquirido a notícia do crime»<sup>2</sup>.

Em suma, no que respeita às atribuições em sede de investigação criminal, a UAF, com a alteração do paradigma da investigação da criminalidade tributária empreendido pela LOIC de 2008, passou a ter também competência legal de investigação da criminalidade tributária de maior complexidade e gravidade, não apenas em matéria de crimes aduaneiros, mas também designadamente no que respeita aos crimes fiscais e aos crimes tributários comuns de que se salientam o crime de fraude fiscal previsto nos artigos 103.º e 104.º do RGIT, e o crime de associação criminosa previsto no artigo 89.º do mesmo diploma legal.

Deste novo enquadramento legal de competências de investigação criminal reforçadas, estabelecido pela LOIC de 2008, decorre a possibilidade legal da UAF, enquanto órgão de polícia criminal com competências específicas de investigação da criminalidade tributária, poder aceder à utilização de mecanismos legais de natureza preventiva e repressiva, especialmente dirigidos ao combate da

criminalidade tributária organizada e económico-financeira, bem assim recorrer a novos meios de obtenção de prova, para além dos previstos no Código do Processo Penal.

É o caso do regime especial de recolha de prova, quebra do segredo profissional e perda de bens a favor do Estado, estabelecido pela Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro, que autoriza também o acesso às bases de dados da administração fiscal, mediante despacho fundamentado da autoridade judiciária titular da direção do processo<sup>3</sup> de que a UAF passa também a poder beneficiar. No que à atividade investigatória da UAF diz respeito, tal regime especial tem inequívoca aplicabilidade aos crimes de contrabando, se praticado de forma organizada<sup>4</sup>, e ao crime de associação criminosa<sup>5</sup>.

Para a eficácia do combate à criminalidade organizada e económico-financeira em geral e da criminalidade tributária em particular, inserida no âmbito da competência de investigação específica da UAF, não pode aqui deixar de se sublinhar a importância do mecanismo repressivo denominado na Lei 05/2002 de «perda de bens a favor do Estado»<sup>6</sup>. Com efeito, caracterizando-se a criminalidade tributária pela facilidade na obtenção de avultados lucros, «a eficácia dos mecanismos repressivos será insuficiente, se, havendo uma condenação criminal, por um destes crimes<sup>7</sup>, o condenado puder, ainda assim, conservar, no todo ou em parte, os proventos acumulados no decurso de uma carreira criminosa»<sup>8</sup>. É, pois, neste contexto e com o propósito de impedir que o condenado pela prática de crime que lhe tenha permitido obter avultados proventos possa conservar no seu património as vantagens assim obtidas, que a Lei 05/2002 acolheu o conceito de «perda ampliada», válido para os crimes elencados no seu art.º 1.º,

2 - N.º 5 do art.º 7.º da LOIC

3- N.ºs 2 e 6 do art.º 2.º da Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro

4 - Alínea q) do n.º 1 do art.º 1.º e n.º 2 da lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro

5 - Alínea j) do n.º 1 do art.º 1.º da lei 05/2002

6 - Art.os 7.º a 12.º-A da Lei 05/2002

7 - Cfr. catálogo enunciado no art.º 1.º da Lei 5/02

8 - Exposição de motivos constante da Proposta de Lei n.º 94/VIII - que esteve na origem da referida Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro

seguindo assim a tendência político-crime atual que irradia do direito internacional e do direito europeu<sup>9</sup>, que vai no sentido de demonstrar, quer ao condenado, quer à sociedade, que «o crime não compensa».

O domínio dos instrumentos da investigação patrimonial e financeira, vocacionada para a deteção, congelamento, apreensão e perda dos produtos do crime, reputa-se, por isso, de absolutamente decisivo para a eficácia do combate à criminalidade tributária organizada e grave, dimensão da produção de prova que vem crescentemente assumindo particular destaque na investigação da criminali-

dade tributária inserida nas atribuições reforçadas da UAF, tal como estabelecidas pela LOIC de 2008, suscitando uma articulação cada vez mais estreita com o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA). É também o caso do regime previsto na Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto, que estabelece as medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo<sup>10</sup>. Neste âmbito, a responsabilidade da UAF e da GNR no sistema nacional de prevenção e repressão do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo situa-se em dois



9 - Entre outros, Convenção de Viena de 1988, aprovada pela resolução da AR n.º 29/91 de 20 de junho; Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada transnacional (Convenção de Palermo); Convenção do Conselho da Europa relativa ao branqueamento, despistagem, apreensão e perda dos produtos do crime e ao financiamento do terrorismo (Convenção de Varsóvia de 2005); Recomendações do GAFI (Grupo Ação Financeira Internacional); Prevenção e Controlo da Criminalidade organizada: Estratégia da União Europeia para o início do novo milénio, maio 2000]

10 - Revogou a Lei n.º 25/2008 de 5 de junho

## PELA LEI E PELA GREI

planos diferenciados:

Na **definição e coordenação das políticas de prevenção e combate**, integrando a Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais (BC) e ao Financiamento do Terrorismo (FT), doravante designada por Comissão de Coordenação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015 de 6 de outubro;

Enquanto «**autoridade policial**», na aceção da *alínea e)* do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 83/2017 de 18

*de agosto*, qualidade de que decorrem prerrogativas e deveres para a UAF, enquanto órgão de polícia criminal com competência para a investigação de crimes subjacentes ao branqueamento de capitais de que é exemplo a fraude fiscal. A Comissão de Coordenação tem por missão acompanhar e coordenar a identificação, avaliação e resposta aos riscos de BC/FT a que Portugal está ou venha a estar exposto, contribuindo para a melhoria contínua da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de



prevenção e combate ao BC/FT.<sup>11</sup> No desenvolvimento da sua missão, a Comissão de Coordenação na qual a UAF tem assento em representação da GNR, tem atribuições muito vastas<sup>12</sup> de que se salientam:

A propositura de medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para assegurar a execução da estratégia e das políticas nacionais, a conformidade técnica e a eficácia em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, bem assim para garantir o cumprimento de obrigações internacionais do Estado português neste âmbito;

A avaliação nacional de riscos de BC/FT e da conformidade técnica e da eficácia do sistema nacional de prevenção e combate ao BC/FT,

A de contribuir para a melhoria da qualidade, completude, coerência e fiabilidade dos dados estatísticos relevantes no domínio da prevenção e combate ao BC/FT

A promoção da divulgação da informação relevante em matéria de prevenção e combate ao BC/FT, quer para as entidades sujeitas, quer para o público em geral, designadamente através da criação e manutenção na internet de um portal de prevenção e combate ao BC/FT.

Enquanto «**autoridade policial**» para efeitos de sistema nacional de prevenção e repressão do BC/FT, a UAF tem a prerrogativa de aceder a informação da Unidade de Informação Financeira que possa relevar para o cabal desempenho das suas atribuições legais<sup>13</sup> e à informação do registo central do beneficiário efetivo e de outras bases de dados, sempre que necessários para o exercício das suas atribuições no âmbito da prevenção e combate ao BC/FT<sup>14</sup>, bem assim beneficiar *nos termos do n.º 5 do art.º 81.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de*

*agosto*, do dever de colaboração que impende sobre as entidades obrigadas<sup>15</sup>. Já quanto a obrigações específicas que decorrem do referido estatuto de «autoridade policial», sobressai a responsabilidade de recolher e manter dados estatísticos completos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo<sup>16</sup>, que incluem os elencados *no n.º 2 do art.º 116.º e no n.º 1 do art.º 118.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto*, e os deveres de cooperação e coordenação estabelecidos *no n.º 2 do art.º 123.º e no n.º 1 do art.º 124.º* do diploma legal que vem sendo citado.

#### **Atribuições e competências da UAF em sede de prevenção e fiscalização tributárias**

A fiscalização tributária, enquadrada naquilo que vulgarmente é designado por «controles de mercadorias em circulação», é um fator distintivo da Guarda Nacional Republicana, no quadro das Forças e Serviços de Segurança que integram o Sistema de Segurança Interna, porquanto inseridos nas atribuições específicas de um corpo especial de natureza militar que as exerce com jurisdição de âmbito nacional.

Compreende as ações que diariamente são realizadas «no terreno» pelos militares da Unidade de Ação Fiscal, com recurso a medidas de polícia de natureza preventiva como a vigilância e a fiscalização de atividades, veículos, mercadorias e de estabelecimentos.

Esta atividade de fiscalização tributária empreendida pela Unidade de Ação Fiscal é levada à prática através do exame de documentação comercial e de transporte, de livros, de mercadorias, de sistemas de selagem e de rotulagem, de registos contabilísticos e comerciais, de arquivos e de marcas fiscais, requerendo por isso, a sua execução

11 - N.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015 de 06 de junho e n.º 1 do art.º 8.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto

12 - Previstas no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2015 de 06 de junho e nos art.ºs 8.º, 9.º, 116.º, 120.º, 121.º, 122.º, 123.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto 13 - Art.º 125 da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto

14 - Art.º 127 da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto

15 - Cfr. as referências nos art.ºs 3.º e 4.º da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto

16 - Art.º 116.º n.º 1 e art.º 118.º n.º 1 da Lei n.º 83/2017 de 18 de agosto

## PELA LEI E PELA GREI

efetiva com formação especializada, no caso, a habilitação com o curso fiscal.

O exercício da fiscalização tributária de âmbito fiscal e aduaneiro, desenvolvido pela UAF nos termos supradescritos, encontra-se legalmente ancorado em disposições da Lei Orgânica da GNR<sup>17</sup>, competindo à UAF desempenhar essas atribuições em todo o território nacional<sup>18</sup>.

À UAF está também cometida competência específica de fiscalização do Regime de Bens em Circulação (RBC), aprovado pelo Decreto-Lei 147/2003 de 11 de julho<sup>19</sup>, o que lhe autoriza o acesso à informação da base de dados do regime de bens em circulação, na disponibilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)<sup>20</sup>, sendo a UAF também competente para a fiscalização das disposições do Código do Imposto Sobre Veículos (CISV), aprovado pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de junho, designadamente no que respeita à circulação de veículos tributáveis e ao controlo da sua situação fiscal.<sup>21</sup>

A UAF, enquanto órgão de polícia criminal (OPC) legalmente competente para a fiscalização tributária, tem competência para o levantamento de auto de notícia em caso de contraordenação tributária<sup>22</sup>,

constituindo nulidade insuprível no processo de contraordenação tributária, o levantamento de auto de notícia por funcionário sem competência,<sup>23</sup> sendo que a este cabe elaborar participação ou denúncia para a autoridade competente para o seu processamento<sup>24</sup>.

A apreensão de bens que tenham constituído objeto de contraordenação tributária pode ser efetuada no momento do levantamento do auto de notícia, ou no decurso do processo pela entidade competente para aplicação da coima<sup>25</sup>.

A atividade de prevenção e de fiscalização tributária desenvolvida pela UAF implica, designadamente, para além do planeamento de operações diversas, a coordenação e articulação com outras entidades, assumindo contornos de especial sensibilidade e importância a articulação e cooperação com a AT, prosseguida através de reuniões técnicas e de alto nível, ordinárias e extraordinárias, do Grupo de Coordenação Operacional estabelecido pelo protocolo GNR/AT de 2012, entre outros assuntos, para implementar e coordenar o trabalho de equipas mistas de fiscalização, o acesso à informação e o apoio operacional recíproco.

Tabela N.º 1- infrações detetadas pela UAF em 2016

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS DETETADAS EM 2016 (CRIMES E CONTRAORDENAÇÕES)		
Impostos Especiais de consumo	Tabaco	296
	Álcool e Bebidas Alcoólicas	405
	Produtos Petrolíferos	337
Imposto sobre Veículos	Veículos	1 897
Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)	Regime de Bens em Circulação (RBC)	16 386
<b>TOTAL</b>		<b>19 321</b>

17 - Alínea d) do n.º 2 do art.º 3.º Lei Orgânica da GNR

18 - Alínea b) do Despacho 62/09-OG do Comando-Geral e n.º 5 do art.º 6.º do Regulamento Geral de Serviço Interno da GNR

19 - N.º 1 do art.º 13.º do Regime de Bens em Circulação

20 - N.º 4 do art.º 13.º do Regime de Bens em Circulação

21 - N.º 3 do art.º 64.º do Código do Imposto Sobre Veículos 22 - N.º 1 do art.º 57.º e art.º 59.º do RGIT

23 - Alínea a) do n.º 1 do art.º 63.º do Regime Geral das Infrações Tributárias

24 - N.ºs 1 e 2 do art.º 60.º do Regime Geral das Infrações Tributárias

25 - N.º 1 do art.º 73.º do Regime Geral das Infrações Tributárias

**Competência da UAF em sede de instrução contraordenacional tributária**

A competência para a instauração e instrução de processos de contraordenação tributários está prevista no n.º 2 do art.º 67.º do RGIT, sendo exercida pela UAF relativamente a autos de notícia levantados pelos seus agentes, mas englobando também o procedimento relacionado com infrações tributárias detetadas por outras Unidades da GNR.

Neste âmbito, assume especial relevância a instrução de processos de contraordenação por infrações ao CISV e ao Código dos Impostos Espe-

ciais Sobre o Consumo (CIEC), aprovado pelo DL n.º 73/2010 de 21 de junho.

De tudo quanto supra foi exposto sobre as atribuições e competências da UAF, é, portanto, legítimo considerar que a GNR, através da Unidade de Ação Fiscal, é uma polícia fiscal plena.

Com efeito, não existe outra força de segurança em Portugal que tenha simultaneamente desde a mais leve contraordenação até ao crime de maior complexidade, competências para o combate às infrações tributárias, fiscais e aduaneiras, e capacidade operacional legal de intervenção fiscalizadora em qualquer ponto do território nacional.

**Tabela N.º 2- Atividade de investigação criminal e contraordenacional realizada pela UAF em 2016**

<b>INQUÉRITOS TRIBUTÁRIOS E ECONÓMICOS</b>		
<b>CRIMES</b>	Aduaneiros	52
	Fiscais	3
	Direitos de autor	18
	Propriedade Industrial	134
	Jogo	38
	Outros	11
<b>SUBTOTAL</b>		<b>256</b>
<b>CONTRAORDENAÇÕES</b>	Aduaneiras	3 423
	Jogo	25
	Pescado	786
	Outros	131
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4 365</b>
<b>TOTAL</b>		<b>4 621</b>

### Resultados Operacionais do ano de 2016

No Plano Estratégico «Guarda 2020» foi definido como objetivo estratégico da GNR **potenciar as áreas da investigação e fiscalização de natureza tributária, fiscal e aduaneira**», constituindo desígnio da Guarda incrementar o combate às infrações fiscais e aduaneiras, pelo aumento da sua capacidade de intervenção e fiscalização e por uma maior qualificação e especialização do efetivo afeto ao cumprimento da missão tributária.

Nesse sentido, nas diferentes vertentes da missão da UAF, investigação criminal, fiscalização tributária e instrução contraordenacional, apesar das limitações e constrangimentos de vária ordem, a UAF, na prossecução do referido objetivo, vem exercendo um redobrado esforço de melhoria contínua pela qualificação e inovação das metodologias de investigação e das estratégias de atuação, tendo em vista o aumento da eficácia do combate a evasão e fraude tributárias, incutindo no seu efetivo uma cultura de exigência e uma inquebrantável vontade de superação que se julgam espelhados nos resultados do último ano civil, o de 2016, a que nos passamos a reportar.

Da atividade de fiscalização tributária desenvolvida pela UAF durante o ano de **2016**, resultou o **levantamento de 19 321 autos**, o que representa um acréscimo de 11,9% relativamente ao ano de 2015 (*cf. tabela n.º 1*).

O **valor da mercadoria apreendida em 2016** ascendeu a **3.576.000 Euros**, e o **valor das coimas aplicadas em resultado dos autos levantados pela UAF foi de 4.705.000 Euros**.

No que respeita à **investigação criminal, tributária e económica, e instrução contraordenacional**, em **2016** foram investigados **6 415<sup>26</sup>** processos, o que representa um aumento de 10,4% de processos investigados, comparativamente ao ano de 2015, sendo que, do total desses processos, foram **concluídos 3 871**.

Em resultado da atividade investigatória desenvolvida em 2016, foi **apurada fraude e evasão fiscal** estimada na ordem dos **217.240.000 Euros**.

No ano de **2016** foram, entre outras diligências, cumpridas **495 buscas**, realizadas **2 920** ações de vigilância, **detidos 46 suspeitos**, expedidas **12 cartas rogatórias** pelos mecanismos de cooperação judiciária internacional (*seis para Espanha, três para o Brasil, uma para a Moldávia e duas para a Bélgica*), sendo que os indícios de prova reunidos levaram à **constituição de 326 arguidos**, tendo sido aplicada a medida de coação mais gravosa, **a prisão preventiva, a oito arguidos**.

No que respeita a diligências de investigação patrimonial e financeira, salienta-se o levantamento do sigilo bancário sobre **429 contas bancárias** e a **intervenção do Gabinete de Recuperação de Ativos em nove inqueritos**.

Realça-se ainda em 2016, a **realização pela UAF de 202 exames digitais forenses**, no total de **2 732 horas de empenhamento** e **150 triagens a equipamentos** no decurso de diligências de busca. Foram constituídas **18 equipas mistas de investigação com a AT**.

Pela inquestionável e decisiva importância que a cooperação interinstitucional tem na qualificação e eficácia dos sistemas de investigação criminal, sublinha-se o frutífero espírito de cooperação que durante o último ano foi estabelecido, ou reforçado, nomeadamente, com a Unidade de Informação Financeira (UIF), o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), com o Gabinete de Recuperação de Bens, com a AT e com as nossas congéneres de Espanha, Reino Unido, França e Itália.

As sinergias que foram criadas têm permitido incrementar o intercâmbio informativo no plano da formação e da intervenção operacional, de crucial importância para o reforço do combate à fraude e evasão tributárias.

26 - Este valor refere-se ao n.º total de processos efetivamente investigados, alguns deles transitados de anos anteriores. Salvaguarda-se que o n.º total de processos abertos durante o ano de 2016 foi de 4 621 (quadro supra).

**Os desafios do futuro da missão tributária da Guarda**

**Investigação da Criminalidade Tributária**

A suscetibilidade de gerar avultados proveitos faz com que a criminalidade tributária e económico-financeira seja sensível ao branqueamento de capitais e ao financiamento de outras atividades criminosas, sendo que, pelo forte e negativo impacto que têm na economia e nas finanças públicas, os crimes fiscais e a criminalidade económico-financeira vem sendo, quer no plano nacional, quer ao nível da União Europeia, incluídos nos fenómenos criminais de prevenção e investigação prioritários.

Com efeito:

A Lei 96/2017 de 23 de agosto, que define os objetivos, prioridades e orientações de política

criminal para o biénio de 2017-2019, inseriu no elenco dos crimes de prevenção e de investigação prioritários, a criminalidade económico-financeira, os crimes fiscais e o branqueamento de capitais, que são objeto de investigação pela UAF.

Ao nível da **União Europeia**, a fraude aduaneira e a fraude intracomunitária estão também englobadas no **elenco das prioridades do novo ciclo de combate à criminalidade organizada para o período de 2018-2021**, aprovado pelo Conselho da União Europeia e pelo Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI), cabendo à secretária-geral do Sistema de Segurança Interna implementar a execução destas prioridades, instituindo coordenadores nacionais para as suas diferentes vertentes.



## PELA LEI E PELA GREI

No plano da prevenção e da investigação criminal, atentas às atribuições e competências da UAF, a reiterada priorização da investigação da criminalidade tributária e económico-financeira estabelecida pelas orientações da política criminal reclama uma **maior capacidade de intervenção da UAF**, o que implicitamente sinaliza a necessidade de serem disponibilizados os recursos indispensáveis para corresponder de forma cabal e consistente à celeridade que se exige à atividade processual, e **uma superior qualificação da capacidade de resposta da Unidade à ameaça da criminalidade tributária organizada**, que assume contornos de crescente **complexidade e sofisticação**, o que deverá ter tradução num efetivo incremento da sua eficiência, eficácia e qualidade processual. Neste enquadramento, a evolução para superiores patamares de eficiência e eficácia no combate aos

fenómenos da criminalidade tributária e económico-financeira desafia a estrutura de investigação criminal da UAF a **aprofundar a qualificação e a especialização dos seus recursos**, a **innovar nas estratégias, nos meios e nos métodos investigatórios**, enfim, a recorrer a meios de obtenção de prova diferentes dos tradicionalmente utilizados. Impõe-se por isso, um **acrescido esforço de capacitação dos nossos investigadores** em ordem à melhoria das nossas competências técnicas em áreas como a **investigação patrimonial e financeira**, a **prova digital forense** e a **análise de informação criminal**, bem assim a sua capacitação para a introdução de novas abordagens na investigação da criminalidade tributária, particularmente da mais grave, aquela que mais nefastos efeitos causa ao erário público.

O alinhamento da atividade investigatória desenvol-



vida pela UAF, com a dimensão prioritária da prevenção e investigação da criminalidade tributária, orientação que deverá ser consistentemente valorizada e acolhida numa Unidade como a nossa, que detém competências reforçadas nesta matéria e que por isso, tem a legítima ambição e a desafiante responsabilidade de desempenhar um papel ativo, singular, relevante e credível no combate aos fenómenos criminais de âmbito tributário, implica simplesmente que o desiderato expresso na resolução fundadora da UAF<sup>27</sup> da criação de uma Unidade «**especializada e de alto nível técnico**», tenha plena concretização e efetiva repercussão estratégica.

A **qualificação e a especialização** são hoje, de forma crescente e inequívoca, um factor absolutamente crítico do sucesso do combate à criminalidade tributária e por isso, deverá ser permanentemente considerado e avaliado, para que as exigências das respostas do combate à criminalidade tributária organizada sejam antecipadas e convenientemente ajustadas à evolução das suas tendências, não sendo possível exercer as competências distintas atribuídas à UAF pela LOIC de 2008, sem o aprofundamento da especialização dos seus recursos.

O investimento que se faz na formação dos especialistas e o tempo que demora a rentabilizá-lo, desafia uma instituição como a nossa a encontrar soluções inovadoras no âmbito das suas políticas de gestão de recursos humanos, por forma a garantir estabilidade aos recursos especializados e a sua afetação, sem ruturas, às diferentes valências da investigação da criminalidade tributária organizada, sob pena de se afetar negativamente a eficácia desta componente da missão da UAF e de a remeter a um papel secundário, de mero figurante, do sistema de investigação criminal tributária, com tendência para a sua total inutilidade.

O qualificativo de «**alto nível técnico**» com que na resolução fundadora da UAF se definiu a nossa Unidade apelava ao enquadramento superior,

reforçado e qualificado, da atividade investigatória de uma Unidade que se pretendia especialmente vocacionada para exercer atribuições no domínio da investigação da criminalidade tributária e económico-financeira de maior complexidade e gravidade.

Tal formulação expressa na resolução fundadora veio a ter tradução no dispositivo orgânico da UAF, fundamentalmente pela atribuição da chefia das Secções de Investigação Criminal dos seus Destacamentos a oficiais com o posto de capitão, exclusivamente afetos à função de investigação criminal que, por sua vez, seriam enquadrados por oficiais superiores, com o posto de major, a quem competiria o comando dessas subunidades, libertando-se assim, os chefes dessas SIC para o exercício pleno da função de coordenador-investigador. Com efeito, a necessidade de se recorrer cada vez mais a meios de obtenção de prova diferentes dos tradicionalmente utilizados no combate à criminalidade tributária organizada, como é o caso dos inerentes aos instrumentos da investigação patrimonial e financeira, as exigências de produção de prova que decorrem pelos crimes tributários integrarem o elenco dos crimes subjacentes ao branqueamento de capitais, e os contornos de transnacionalidade, dimensão organizada e transdistritalidade da criminalidade tributária, obrigam qualquer Destacamento da UAF a articular-se e a coordenar-se com o Departamento Central do Ministério Público e com o Tribunal Central de Investigação Criminal, bem assim a estabelecer coordenação técnica com diferentes organismos e entidades, com particular relevância com a AT.

Acresce que a definição ao nível dos Destacamentos, da estratégia de uma investigação com os contornos supra referidos; a capacidade técnica para definir e implementar um plano de diligências em investigações de criminalidade tributária, na esmagadora maioria das situações inseridas no conceito jurídico de «grande complexidade», com todas as implicações advenientes; a necessidade de

qualificar a tomada das decisões táticas que assumem especial criticidade no resultado de investigações tributárias de grande complexidade; a tecnicidade que caracteriza os meios de obtenção de prova específicos da criminalidade tributária; a articulação com o Ministério Público, mas também a explanação dos elementos provatórios, das metodologias e estratégias de investigação em audiência de julgamento, foram fatores que justificaram o enquadramento qualificado e reforçado da estrutura de investigação criminal da UAF nos termos supra-expostos.

Sem olvidar que a exigência de enquadramento superior, reforçado e qualificado, se justifica ainda, considerando a lógica de atuação nacional que caracteriza a atuação dos Destacamentos de Ação Fiscal no domínio da investigação da criminalidade tributária.

Para fazer melhor é necessário fazer diferente. É a mudança de processos que conduz à melhoria dos resultados traduzidos em ganhos de qualidade, eficácia e eficiência. Alterações aos enquadramentos orgânicos, por mais vezes que ocorram, não produzem, por si só, alterações aos resultados pretendidos, se se continuar a fazer tudo da mesma maneira com recurso às mesmas metodologias e procedimentos.

É neste contexto que deve ser percecionada a estrutura orgânica da UAF, que constitui um projeto ambicioso de inovação e mudança em direção à excelência do combate à criminalidade tributária grave, que necessita de ser compreendido para ser devidamente corporizado.

O desafio que a este nível ainda se nos coloca continua assim a ser o de prosseguir a qualificação da UAF enquanto instrumento «**especializado e de alto nível técnico**» do sistema de prevenção e repressão da criminalidade tributária.

A prevenção e investigação da criminalidade tributária e económico-financeira tem um carácter prioritário nas orientações da política criminal. Sendo um desígnio do país, deverá constituir também um

objetivo prioritário da Guarda e da UAF. A medida da sua concretização determinará a relevância do nosso contributo para o combate à evasão e fraude tributárias e para a qualidade do exercício das funções de soberania do Estado, sem menosprezar a importância que tem a eficácia visível da investigação da criminalidade tributária para o cumprimento voluntário das obrigações fiscais e para a consciencialização da sociedade e dos criminosos de que o crime de facto, não compensa.

### Fiscalização Tributária

A UAF tem a **ambição de contribuir decisivamente para a alteração do paradigma da fiscalização tributária** em Portugal.

- A prossecução desse desígnio assenta em três pilares fundamentais:

- O aprofundamento da especialização e da qualificação do nosso efetivo;

- A inovação tecnológica;

O acesso e utilização mais alargada dos sistemas de informação na fiscalização tributária

Neste contexto, sinalizamos como prioritária a qualificação dos controlos de circulação de mercadorias, enquanto instrumentos do combate à evasão e fraude tributárias, em ordem ao incremento da sua eficácia.

- A superior rentabilização dos controlos de circulação de mercadorias, que propugnamos com o consequente e almejado incremento da sua eficácia, pressupõe o aperfeiçoamento do quadro de atuação operacional e doutrinário, o que deverá traduzir-se designadamente:

- Numa maior consideração da análise de risco no seu planeamento e execução;

- Numa maior incidência sobre setores e mercadorias de elevada criticidade à fraude;

- No reforço da especialização dos recursos;

- Numa melhor e mais intensa utilização dos sistemas de informação tributários relevantes na sua execução;

Numa maior incidência da fiscalização no interior do

país e, nomeadamente sobre os principais eixos rodoviários de entrada e saída de mercadorias do território nacional.

O desafio que aqui se nos coloca é assim, o de sermos capazes de assumirmos o risco e a ousadia da inovação criadora para alterarmos rotinas e processos ineficazes.

A medida da nossa ambição e das nossas realizações marcará a distância que separa os controlos de circulação de mercadorias dos objetivos que deles se devem efetivamente esperar, enquanto instrumentos de prevenção e repressão da fraude fiscal e aduaneira, que considero serem fundamentalmente os seguintes:

- O aumento substancial da perceção do risco da descoberta das práticas fraudulentas com o consequente incentivo ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais.
- A obtenção de resultados mais expressivos, alcançando com maior intensidade as infrações mais graves e as condutas fraudulentas que causam maior dano ao erário público.
- Impulsionar a investigação proativa da criminalidade tributária, potenciando a deteção precoce

de esquemas fraudulentos, com o consequente contributo para, com maior regularidade, aproximar ou tornar contemporânea, a investigação criminal do tempo da prática dos factos.

Do enquadramento da missão da UAF nos termos supradescritos, sobressai o exercício de relevantes atribuições na proteção dos interesses financeiros do Estado, mas também da União Europeia.

Da prossecução das suas atribuições, em sede de fiscalização e de investigação tributárias, ressalta a responsabilidade da UAF em desenvolver um combate sem tréguas, para que a economia paralela seja reduzida à mínima expressão possível e assim podermos todos ter um futuro mais justo, com maior equidade fiscal.

Servir na missão tributária da Guarda representa, por isso, um desafio e uma oportunidade para defender os nossos valores institucionais e os valores mais nobres da nossa sociedade.

O compromisso com a inovação e a qualidade será o caminho a trilhar para se alcançar o desígnio de excelência na valência tributária da Guarda Nacional Republicana, preconizado no Plano Estratégico da GNR 2020.





Operação de combate à introdução fraudulenta no consumo de álcool e bebidas alcoólicas





# Mercadorias em Circulação

Tenente de Infantaria  
ISMAEL SALVADOR

## Enquadramento legal

Ao abrigo do Art. 41.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana<sup>1</sup> e dos Arts. 59.º<sup>2</sup> e 67.º<sup>3</sup> do Regime Geral de Infrações Tributárias<sup>4</sup> (RGIT), a Unidade de Ação Fiscal (UAF) desenvolve ações de fiscalização de mercadorias. De acordo com este último, as mercadorias são definidas como estando em circulação «desde a entrada no País ou saída do local de produção até entrarem na posse do consumidor final [...]»<sup>5</sup>.

No caso concreto da UAF, as mercadorias-alvo são aquelas cujo respetivo imposto e formalidades se encontram plasmados em diplomas como o Regime de Bens em Circulação<sup>6</sup> (RBC), o Código dos Impostos Especiais de Consumo<sup>7</sup> (CIEC) e Código

do Imposto Sobre Veículos (CISV)<sup>8</sup>.

Ao assumir-se como a única Unidade de âmbito nacional com competência específica na área tributária, fiscal e aduaneira no seio do Ministério da Administração Interna (MAI), a UAF desenvolve diariamente ações de fiscalização e controlo de circulação de mercadorias através dos Subdestacamentos de Fiscalização afetos às suas Subunidades, empenhando-os também com regularidade em tarefas relacionadas com a investigação criminal. Esta presença e controlo sistemático têm-se revelado fundamental na recolha de informação, estabelecendo-se, simultaneamente, como uma peça-chave no âmbito da investigação criminal e contraordenacional.

1 - O Art. 41.º, n.º 1 da Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro estabelece: «A UAF é uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tributária, fiscal e aduaneira cometida à Guarda.»

2 - O Art. 59.º consagra: «Sem prejuízo do disposto em lei especial, são competentes para o levantamento do auto de notícia, em caso de contraordenação tributária, além dos órgãos de polícia criminal com competência para fiscalização tributária...».

3 - O Art. 67.º prevê: «Serão instruídos pela Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana os processos de contraordenação que resultem de autos de notícia levantados pelos seus agentes.»

4 - Aprovado pela Lei 15/2001 de 5 de junho.

5 - Conforme consignado no Art. 11.º, alínea e).

6 - Aprovado pelo DL n.º 147/03 de 11 de julho, no seu Art. 13.º, n.º 1 prevê: «Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente diploma compete à AT e à unidade com as atribuições tributárias, fiscais e aduaneiras da Guarda Nacional Republicana, cabendo também a esta última, conjuntamente com as restantes autoridades, designadamente a Polícia de Segurança Pública, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada para o efeito.»

7 - Aprovado pelo DL n.º 73/2010 de 21 de junho.

8 - Aprovado pela Lei n.º 22-A/2007 de 29 de junho.

## PELA LEI E PELA GREI

### Sistemas de Informação

Na prossecução desta missão, a UAF conta com algumas plataformas informáticas, como o e-Fatura<sup>9</sup> e o VIES<sup>10</sup>, que permitem realizar a consulta de documentos de transporte que deverão acompanhar as mercadorias em circulação, quer a nível nacional, quer intracomunitário. Existe ainda a hipótese de consulta da Declaração Aduaneira de Veículo<sup>11</sup>, no que diz respeito aos veículos de matrícula estrangeira com processo de legalização pendente.

### Planeamento e incidência das fiscalizações

As fiscalizações obedecem a um planeamento

criteroso, permitindo cobrir todo o território nacional e em especial, as áreas urbanas e transfronteiriças, atendendo ao forte fluxo comercial. As vias rodoviárias tais como autoestradas e estradas nacionais afiguram-se também como primordiais na realização de transportes de mercadorias, salientando-se aqui o controlo realizado nas fronteiras. No desenvolvimento destas ações, a prioridade recai sobre os veículos de transporte de mercadorias e veículos com matrícula estrangeira. Não obstante e perante os novos fenómenos no âmbito dos ilícitos tributários, são fiscalizadas infraestruturas tais como transportadoras nacionais e internacionais.

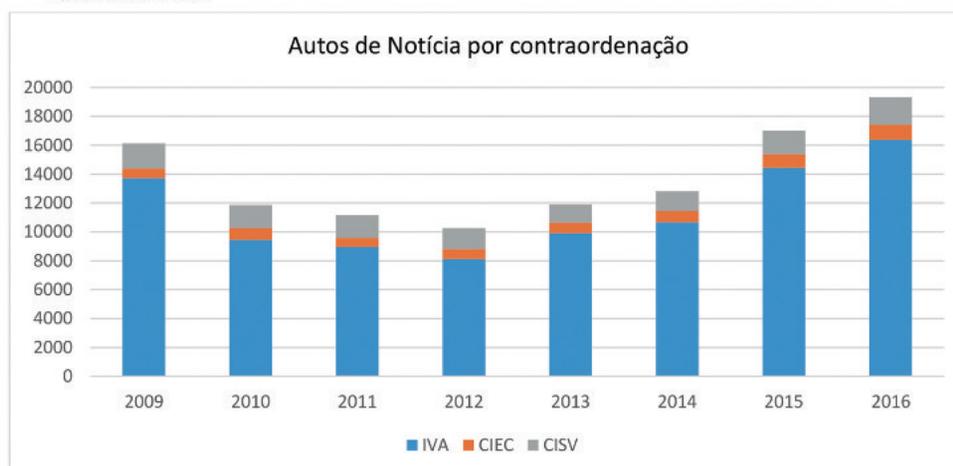
### Resultados operacionais – Autos de notícia por contraordenação

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Fiscais (RBC-IVA)</b>	13724	9459	8962	8115	9910	10670	14451	16386
<b>CIEC (IT/IABA/ISP)*</b>	674	814	623	697	748	795	927	1038
<b>CISV (ISV)**</b>	1724	1587	1571	1466	1233	1348	1635	1897

Fonte: SOIRP/UAF

\*Imposto Sobre o Tabaco/Imposto Sobre o Álcool e Bebidas Alcoólicas; Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos.

\*\*Imposto Sobre Veículos.



9 - Disponível no endereço: <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>

10 - Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA, permite verificar se uma empresa está registada para poder fazer transações comerciais transfronteiras dentro da União Europeia.

11 - Disponível no endereço: <https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp?body=/iec/menuIEC-IA.jsp>

Os autos de notícia por contraordenação elaborados por violação do RBC, objeto de transações entre sujeitos passivos de IVA, assumem especial importância no âmbito contraordenacional, tendo crescido substancialmente nos últimos três anos, com um total de 16 386 no ano anterior. Com menor expressão, mas também com um acentuado aumento no mesmo período, vêm os autos no âmbito do CIEC, mais concretamente do Imposto sobre o Tabaco, sobre Álcool e Bebidas Alcoólicas e sobre Produtos Petrolíferos, perfazendo um total de 1 038 no ano transato. Por fim, os autos respeitantes ao Imposto Sobre Veículos, resultando num total de 1 897 durante o ano de 2016.

### **Importância da fiscalização**

A UAF, implementada desde 2009, tem vindo a

assumir uma importância crescente no combate aos fenómenos tributários, criminais e contraordenacionais. As ações de fiscalização de mercadorias desenvolvidas numa base diária contribuem para um acentuado controlo no que diz respeito à fuga aos impostos em sede de IVA, IEC e ISV, atuando de forma repressiva, mas também preventiva. Esta presença, reiterada através das suas patrulhas, assume ainda uma especial relevância tendo em conta os fenómenos criminais, como a criminalidade organizada transnacional. No âmbito da sua missão específica, a UAF continuará a desenvolver a sua missão de forma a contribuir para a afirmação de um regime fiscal equitativo, símbolo de igualdade entre os cidadãos portugueses e, em último rácio, impulsor de uma economia revitalizada.





Tenente de Infantaria  
NELSON CRUZ

# O Papel da Unidade de Ação Fiscal na Investigação da Criminalidade Económico-Financeira e Tributária da Criminalidade Organizada

«O dinheiro presume-se “inocente”  
até prova do contrário»

*Walker*

## Resumo

A Guarda Nacional Republicana (GNR), através da Unidade de Ação Fiscal (UAF), prossegue a sua competência distintiva no quadro do sistema de segurança interna<sup>1</sup>, de deteção e investigação de ilícitos criminais de índole fiscal, aduaneira e tributária<sup>2</sup> perpetrados, indissociáveis de outros crimes categorizados como económico-financeiros<sup>3</sup>, «dora-vante», com crescentes traços de organização e transnacionalidade. Esta abordagem investigativa, assente em indícios e provas de difícil obtenção e

valorização, representa um meio eficiente de esvaziamento do fluido circulatório entendido como o capital de um ente que «não é estranho à economia: funciona segundo as suas regras, organiza-as e modela-as. Passa frequentemente de patologia do poder a forma de exercício de poder.» (Rodrigues, 1999, p. 7) e que, mais recentemente, se comprovou poder também estar ligado ao terrorismo salafista, fundamentalmente no que respeita ao financiamento desde último, seja através de dinheiros lícitos ou ilícitos.

1 Conceito consagrado e desenvolvido no Capítulo III (art.º 11 e ss.), da Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna.

2 Competência que decorre da conjugação do art.º 41, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 15/2001 de 5 de junho, que aprova o Regime Geral de Infrações Tributárias (RGIT), com o art.º 41, n.º 1, da Lei n.º 63/2007 de 06 de novembro, que, por sua vez, aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana (LOGNR).

3 Veja-se os catálogos de crimes estipulados no n.º 1, do art.º 1, da Lei n.º 36/94 de 29 de setembro, posterior e parcialmente transpostos para o catálogo do n.º 1, do art.º 1, da Lei n.º 5/2002 de 11 de janeiro.

### A Criminalidade Organizada

O espaço europeu caracteriza-se por uma interdependência<sup>4</sup> entre fenómenos locais e mundiais incontroláveis (Ganzle, 2009)<sup>5</sup> e, simultaneamente, entre ameaças, surgindo estas dotadas de dinamismo, multidimensão e transnacionalidade – *jurisdictional barriers between states will continue to be eroded by the forces of transnational criminality* (Boister, 2003, p. 24). Estes, por sua vez, geram a «internalização de fenómenos externos, a externalização de fenómenos de incidência inicialmente interna e fenómenos de natureza transfronteiriça» (Brandão, 2015, p. 6), ou seja, um «carácter predominantemente transnacional dos riscos pós-modernos»<sup>6</sup> (Rehrl e Weisserth, 2010, p. 21).

Inserida neste cenário, a criminalidade organizada entendida por Favaros (2008, p. 8219)<sup>7</sup>: «[...] fenómeno complexo, sempre pronto, em nome do lucro fácil e ilícito, a colocar em causa o Estado de Direito, corrompendo sociedades» (Sousa *et al*, 2014) surge dotada de «racionalidade organizativa» (Bravo, 2013, p. 14)<sup>8</sup>, gera «[...] um estado instável, dependente não só de decisões próprias, mas também das decisões dos outros ou da confluência de circunstâncias variáveis [...]» (Couto,

1988, p. 38), obriga a cálculos de riscos, treino, seleção de pessoal, mimetização ou mobilidade, entre outros.

De entre as atividades criminais conduzidas pelas organizações mencionadas, a criminalidade económico-financeira e tributária afigura-se na mais lucrativa – «O conjunto de comportamentos penalmente relevantes que, pretendendo obter avultados ganhos ilícitos, violam, directa ou indirectamente, normas que regulam a “ordem económica” e os bens ou interesses financeiros ou económicos do Estado (interesses não individualizáveis ou supra-individuais)»<sup>9</sup>, que comporta realidades criminais contíguas a este conceito, designadamente, as sobreposições e exclusões da criminalidade patrimonial comum, do direito penal antieconómico, da criminalidade tributária, falencial/insolvental, societária, da cibercriminalidade, da contrafação e violação do direito de autor, do terrorismo e relacionados.

Parte dos proveitos ilícitos obtidos pelas organizações criminosas são orientados para o financiamento da logística e atividades<sup>10</sup> do terrorismo salafista, seja através de dinheiros lícitos ou ilícitos (Morselli e Giguere, 2006), permitindo a este último fenómeno se dotar de uma estrutura em

4 Esta caracteriza-se concetualmente com os nexos segurança «[...] segurança-desenvolvimento/pobreza-conflito, migração-segurança, energia-ambiente-segurança, terrorismo-crime organizado, terrorismo-proliferação, civil-militar, segurança interna-externa, segurança pública-privada, entendidos como fenómenos interdependentes, fundidos ou em continuum, narrativa essa que culmina numa espécie de “caixa de Pandora” – a interconexão de nexos» (Brandão, 2015, p. 5).

5 Vejam-se as claras repercussões à segurança dos cidadãos europeus produzidas pela fragilidade estadual, a pobreza, as crises alimentares, alterações climáticas, corrupção, tensões internas, tráficos ilícitos, terrorismo, extremismo violento e radicalização (Brandão, 2015).

6 Veja-se a comunicação do Conselho da UE em fevereiro de 2015 que reforça a necessidade de empenhamento externo, designadamente no Médio Oriente, norte de África, Sahel e Golfo, aliando os vetores de ação interna e de política externa e diplomática (EEAS, 2015).

7 «Qualquer grupo de criminosos que, tendo estrutura corporativa, estabeleça como objetivo básico a obtenção de recursos financeiros e poder através de atividades ilegais, frequentemente recorrendo para tanto, ao medo e intimidação de terceiros.»

8 A definição formulada por Bravo (2013, p. 14) estabelece «[...] as formas de aparecimento de fenómenos criminosos dotados de certo grau de racionalidade organizativa, com recurso a planos e meios, pessoas e materiais, geralmente sofisticados, com o objetivo de obtenção de avultados lucros ilegítimos e com possíveis conexões a mais de um Estado, recorrendo, quando necessário, à violência ou à sua iminência, dotados de mecanismos de apagamento ou dissimulação dos vestígios dos processos criminosos.» Um exemplo claro desta característica presside na utilização por parte dos cartéis colombianos de Guiné-Bissau na sua rota para o abastecimento da Europa, fruto da forte pressão norte-americana e da crescente procura no Velho Continente, desviando-se, conseqüentemente, da habitual rota das Caraíbas.

9 Neste caso, veja-se o caso do ordenamento jurídico os crimes catalogados no art.º 1, n.º 1, alíneas d) e e) da Lei n.º 36/94 de 29 de setembro, a designada Lei de Combate à Corrupção e Criminalidade Económico-Financeira.

10 Para as organizações terroristas prosseguirem os seus propósitos, estas necessitam de meios ilícitos tais como armas e explosivos, a fim de levarem a cabo atentados, mecanismos de branqueamento de capitais e obtenção de documentos para dissimular a sua identidade, e ainda conduzir atividades de tráfico de droga, roubos organizados, fraude associada a cartões de crédito ou contrabando, com vista a obter os fundos necessários (Jordan e Horsburgh, 2005) (Smith *et. al*, 2006).

rede, de se financiar através dos mecanismos de angariação, dissimulação e distribuição e de se manterem operacionais (Inácio, 2014)<sup>11</sup>. Segundo O'Neil (2009, p. 2), esta associação é originada com declínio do [...] *state sponsorship of terror and the decentralization of terror networks*.

Depreende-se, conseqüentemente, que um dos vetores de combate às ameaças elencadas assenta na sua investigação económico-financeira e tributária - *Given the increasing risk of penetration of the licit economy by serious and organised crime, financial investigation is an essential tool of a modern and effective response to criminal threats including terrorism financing*. (UE, 2016). Este conceito, com raras concetualizações académicas, define-se, de acordo com FATF (2012, p. 5), como [...] *an enquiry into the financial affairs related to criminal conduct [...] identify and document the movement of money during the course of criminal activity [...] link between the origins of the money, beneficiaries, when the money is received and where it is stored or deposited [...] identifying the extent of criminal networks, the scale of criminality, by tracing proceeds of crime, terrorist funds [...]*.

Surge, assim, no caso português, a GNR, através da sua UAF, com uma competência reservada e concorrencial<sup>12</sup> relativamente à Polícia Judiciária e à Autoridade Tributária que desenvolve diariamente a investigação do catálogo de crimes consagrados no RGIT, com especial incidência nos tipos de «burla tributária, frustração de créditos, associação criminosa, contrabando, introdução fraudulenta no

consumo, fraude fiscal e fraude fiscal qualificada»<sup>13</sup>, não obstante a sua habitual conexão com uma variedade extensa de outros crimes iminentemente patrimoniais, económicos e financeiros. Como potencialidade distintiva relativamente aos seus pares, a UAF surge integrada numa força de segurança que prossegue uma missão geral de segurança, em proximidade e numa relação de confiança com os cidadãos, e de investigação criminal de outros tipos de ilícitos<sup>14</sup>, implantada em todo o território nacional, que lhe permite a recolha permanente e holística de notícias que alimentam a investigação económico-financeira e tributária de agentes isolados de «bandos ou grupos»<sup>15</sup> e de organizações criminosas, sejam nacionais ou transnacionais, ou que tenham ainda direta ou indiretamente relações com organizações terroristas salafistas.

### Considerações Finais

Com estas reflexões depreende-se que as organizações criminosas gravitam em torno da angariação de ativos, representando estes uma fonte e forma de exercício de poder nacional, transnacional e internacional, que é obtida primordialmente através de crimes económicos, financeiros e tributários. O legislador português confiou à GNR, através da UAF, o desígnio da investigação económico-financeira e tributária desta tipologia de crimes, em concorrência com outros OPC, e, assim, levar à justiça os agentes isolados e membros de organizações criminosas, que operam de um modo extremamente estruturado, sincronizado e esclarecido, ao nível nacional e internacional. A

11 Esta ligação foi amplamente estudada numa perspetiva de redes matemáticas de células terroristas (Jordan e Horsburgh, 2005) (Krebs, 2005) (Qin et. al, 2005) (Rodríguez, 2005) (Ressler, 2006) (Gutfraind, 2008) (Farley, 2003), nas áreas de conhecimento da ciência política, sociologia e criminologia (Hamm, 2005) (Disham, 2005) (Hutchinson e O'Malley, 2007) e ainda numa dimensão empírica (Smith et al., 2006) (Hamm, 2005) (Smith et. al, 2002).

12 Nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 7, da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC).

13 Previstos no art.os 87, 88, 89, 92, 103 e 104, do RGIT.

14 A GNR, na qualidade de Órgão de Polícia Criminal (OPC), além da competência reservada e concorrencial atrás mencionada, surge dotada de uma competência genérica de investigação criminal consagrada no art.º 6, embora possa vir a investigar crimes de competência reservada a outros OPC, ex lege art.º 8, n.º 1, ambos da LOIC.

15 Conceito definido e desenvolvido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça do Processo 18/07.2GAAMT.P1.S1 de 27 de maio de 2010.



GNR, dotada de uma capacidade de investigação genérica e de policiamento comunitário e de proximidade em todo o território nacional, representa a plataforma ideal para a complexa investigação económico-financeira e tributária da

criminalidade organizada. Todavia, ainda nos resta, na aceção do Plano Estratégico 2020 da GNR, «otimizar para criar valor» e «modernizar, inovar e simplificar» com vista a «mais e melhor segurança para a prossecução do interesse público».

#### Bibliografia

- Afonso, Óscar e Gonçalves, Nunes (2009) *Economia não registada em Portugal*. Edições Húmus e OBEGEF.
- Albuquerque, P. (2010) (4.ª Ed.) *Comentário do Código Penal, à Luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem*. Lisboa: Universidade Católica Editora.
- Allum, F. et al., (2010) *Introduction: deconstruction in progress: towards a better understanding of organized crime?. Defining and Defying Organized Crime*, pp. 1-12. New York: Routledge.
- Alves, J (2013) *Criminalidade Transnacional*. Jornal de Defesa e Relações Internacionais. Disponível em: <http://database.jornaldefesa.pt/ameacas/assimetricas/JDRI%20O16%20060113%20criminalidade%20transnacional.pdf>. Consultado em 03 de novembro de 2015.
- Antonopoulos, G. (2008) *The Greek Connection(s): The Social Organization of the Cigarette-Smuggling Business in Greece*. *European Journal of Criminology* Vol. 5, n.º 3, pp. 263-288.
- Arlacchi, P. (1986) *Mafia Business: The Mafia Ethic and the Spirit of Capitalism*. Londres: Verso.
- Arquilla, J. e Ronfeldt, D (2001) *Networks and Netwars: The Future of Terror, Crime, and Militancy*. Washington: Rand Corporation.
- Atkinson, M e Wein, L (2009) *An Overlapping Networks Approach to Resource Allocation for Domestic Counterterrorism*. Stanford: Stanford University.
- Baker, W. e Faulkner, R. (1993) *The social organizations of conspiracy: Illegal networks in the heavy electrical equipment industry*. *American Sociological Review* n.º 58, pp. 837-860.
- Barker, T. (2007) *Biker Gangs and Organized Crime*. Matthew Bender, Newark.
- Block, A. e Chambliss, W. (1981) *Organizing Crime*. New York: Elsevier.
- Block, A. (1991) *Space, Time & Organized Crime*. Transaction Publishers. New Brunswick.
- Boister, Neil (2003) *Transnational Criminal Law?*. *EJIL*. Vol. 14 n.º 5, 953-976..
- Bossong, R. (2012) *The Evolution of EU Counter-Terrorism Policy: European Security After 9/11*. Milton Keynes: Routledge.
- Brandão, N. (2002) *Branqueamento de capitais: o sistema comunitário de prevenção*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Brandão, A. (2015) *O Nexo Interno-Externo na Narrativa Securitária da União Europeia*. *JANUS.NET e-Journal of International Relations* (pp. 1-20).
- Brantingham, P. e Brantingham, P. (1993) *Environment, Routine, and Situation: Toward a Pattern Theory of Crime*. New Brunswick., pp. 259-294.
- Bravo, J. (2013) *Para um modelo de segurança e controlo da criminalidade económico-financeira – um contributo judiciário*. Working Papers n.º 18. Observatório da Economia e Gestão de Fraude (OBEGEF).
- Bruinsma, G. e Bernasco, W. (2004) *Criminal groups and transnational illegal markets*. *Crime, Law, and Social Change* n.º 41, pp. 580-594.
- Cairo, P. (2011) *Sentido e função do instituto da perda de vantagens relacionadas com o crime no confronto com outros meios de prevenção da criminalidade reditícia (em especial os procedimentos de confisco in rem e a criminalização do enriquecimento “ilícito”)*,

## PELA LEI E PELA GREI

- in Revista Portuguesa da Ciência Criminal. Coimbra: Coimbra Editora, p. 267-321.
- Canas, Vitalino (2004) *O crime de branqueamento: regime de prevenção e de repressão*. Coimbra: Almedina.
- Clemens, E. S. e Cook, J. M. (1999) *Politics and Institutionalism: Explaining Durability and Change*. Annual Review of Sociology 25.
- Cressey, D. (1969) *Theft of the Nation: The Structure and Operations of Organized Crime in America*. New York: Harper e Row.
- Decker, S. e Chapman (2008) *Drug Smugglers on Drug Smuggling: Lessons from the Inside*. Philadelphia: Temple University Press.
- Duarte, A. (2013) *O Combate aos Lucros do Crime – O mecanismo da “perda alargada” constante da Lei n.º 5/2002 de 11 de Janeiro*. Universidade Católica Portuguesa. Centro Regional do Porto. Escola de Direito. Dissertação de Mestrado em Direito Criminal.
- Ekblom, P. (2003) *Organised crime and the Conjunction of Criminal Opportunity framework*. Londres: Routledge.
- Favaro, M (2008) *Globalização e Transnacionalidade do Crime*. In CONPEDI, 2008. Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 20, 21 e 22 de novembro de 2008. Brasília: CONPEDI. Disponível em: [http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08\\_788.pdf](http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_788.pdf). Consultado em 22 de março de 2016, às 13H13.
- Fiorentini, G e Peltzman, S. (1997) *The economics of organized crime*. Cambridge University Press. New York.
- FMI (2001) *Financial System Abuse, Financial Crime and Money Laundering – Background Paper*. Monetary and Exchange Affairs and Policy Development and Review Departments.
- Grennan, S. (2000) *Gangs: An International Approach*. Prentice Hall. Upper Saddle River.
- Gurciullo, S. (2011a) *What are the legal and operational arguments or justifications for using the term organized crime instead of crime that is organized?*. Perspectives on Terrorism and Organised Crime Essay. University College London. London.
- Gurciullo, S. (2011b) *Colombian drug cartels in Guinea-Bissau: The dawn of a new form of criminalization of the state?*. EAEPE 2011 Conference Paper. 29 Outubro. Viena. Áustria.
- Gurciullo, S. (2012) *L' antimafia è sempre più europea: Intervista a Sonia Alfano*. Il Mafioscopio.
- Gutfraind A. (2008) *Understanding Terrorist Organizations with a Dynamic Model*. Studies in Conflict & Terrorism 32(1), pp. 45-59.
- Haller, M. (1990) *Illegal Enterprises: A theoretical and historical interpretation*. Criminology n.º 28, pp. 207-235.
- Hassemer, W. (1998) *Limites del Estado de Derecho para el Combate contra La Criminalidad Organizada*. Ciências Criminais, 6, n.º 23.
- Morselli, C. (2005) *Contacts, Opportunities, and Criminal Enterprise*. Toronto: University of Toronto Press.
- Morselli, C e Giguere, C. (2006) *Legitimate strengths in criminal networks*. Crime, Law & Social Change (2006) 45: 185-200.
- Morselli, C. (2009) *Inside Criminal Networks*. New York. Springer.
- Morselli, C. (2010) *Assessing Vulnerable and Strategic Positions in a Criminal Network*. Journal of Contemporary Criminal Justice n.º 26, pp. 382-392.
- Mueller, G. (1999) *Transnational Crime: An Experience in Uncertainties*. Chicago: Office of International Criminal Justice, pp. 3-18.
- Munteanu, C. e Horobet, A. (2005) *Finante transnationale*. Bucareste: Editura All Beck.
- Natarajan, M. (2006) *Understanding the structure of a large heroin distribution network: A quantitative analysis of qualitative data*. Journal of Quantitative Criminology n.º 22, pp. 171-192.
- Natarajan, M. (2011) *International Crime and Justice*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Naylor, R. (1997) *Mafias, Myths, and Markets: On the Theory and Practice of Organized Crime*. Transnational Organized Crime, 1997(3), pp. 1-45.
- OCDE (1998) *Harmful Tax Competition – An Emerging Global Issue*. Disponível em: <http://www.oecd.org/tax/transparency/44430243.pdf>. Consultado em 01 de novembro de 2016, às 19H54.
- OCDE (2013) (2.ª Ed.) *Effective Inter-Agency Co-operation in Fighting Tax Crimes and Other Financial Crimes*. OECD – Better policies for better lives.
- Piçarra, N. (2007) *A União Europeia Enquanto Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça: «Alguns Desenvolvimentos Recentes»*, in Jorge Bacelar Gouveia e Rui Pereira (Coord.), Estudos de Direito e Segurança, Almedina, Coimbra, 2007, p. 320.
- Pinotti, P. (2012) *The economics costs of organized crime: Evidence from southern Italy*. Bank of Italy Working Papers n.º 868.
- Reuter, P. e Truman, E. (2004) *Chasing Dirty Money: The Fight Against Money Laundering*. Washington: Institute for International Economics.
- Ruggiero, V. (1996) *Organized Crime and Corporate Crime in Europe*. Aldershot: Dartmouth.
- Santos, C. (2001) *O Crime de Colarinho Branco (Da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal)*. Boletim da
- Trauner, F. e Servent, A. (2015) *Policy Change in the Area of Freedom, Security and Justice*. Routledge, Studies on Government and the European Union, Londres.
- Varese, F. (2006) *The structure of criminal connections: The Russian-Italian mafia network*. Oxford Legal Studies Research Paper 21, pp. 1-71.
- Varese, F. (2010) *What is organized crime?* In Varese, F. Organized Crime: Critical Concepts in Criminology. Londres: Routledge.
- Varese, F. (2012) *How Mafias take advantage of globalization the Russian Mafia in Italy*. British Journal of Criminology 52(2), pp. 235-253.
- Varese, F. (2013) *Mafias on the Move: How Organized Crime Conquers New Territories*. University of Oxford. Department of Sociology. Utrecht.
- Vermeulen, G.; De Bondt, W. e Ryckman, C. (2012) *Rethinking International Cooperation in Criminal Matters in the EU*. Antwerpen-Apeldoorn: Maklu.
- Von Lampe, K. (2006) *The cigarette black market in Germany and in the United Kingdom*. Journal of Financial Crime Vol. 13, n.º 2, pp. 235-254.
- Von Lampe, K. (2009) *Transnational organized crime connecting Eastern and Western Europe: Three case studies*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers.
- Von Lampe, K. (2011) *Re-conceptualizing transnational organized crime: Offenders as problem solvers*, International Journal of Security and Terrorism, 2(1), 2011, pp. 1-23.
- Williams, P. (2001) *Transnational criminal networks*. In Arquilla, J. e Ronfeldt, D. *Networks and Netwars: The Future of Terror, Crime, and Militancy*. Washington: Rand Corporation, pp. 61-97.
- Wright, A (2006) *Organised Crime*. Portland: Willan Publishing.



## Recuperação de Ativos na Criminalidade Organizada e Económico-Financeira

Major de Cavalaria  
PAULO NOGUEIRA

A criminalidade organizada é um fenómeno de extrema gravidade para as sociedades contemporâneas. Muito mais do que representar uma violação das normas penais, representa um risco real de corrosão das bases da própria sociedade. A globalização, a par das suas virtudes, trouxe-nos também o ónus de globalizar a criminalidade. Os grupos criminosos dispõem agora de novas ferramentas para circulação de pessoas, bens, capitais e conhecimentos, tornando este tipo de criminalidade um fenómeno supranacional e, conseqüentemente, mais evasivas para o seu controlo por parte dos Estados. As novas formas de criminalidade e de ocultação dos seus proventos representam um grande desafio ao seu combate por parte dos Estados que têm necessidade de rever as suas abordagens tradici-

onais. Tal como nos refere Orlando Mascarenhas, «é sabido que a abordagem tradicional no combate à atividade criminosa, nomeadamente através de uma acusação penal e enclausuramento com uma pena de prisão, tem sido largamente insuficiente no combate à criminalidade, em particular aquela revestida de uma componente organizada e que é suscetível de gerar elevados lucros»<sup>1</sup>.

É neste contexto que, entre outros mecanismos, surge a recuperação de ativos, enquanto estratégia para combate à criminalidade organizada e económico-financeira. A sua efetivação em Portugal decorre da Decisão n.º 2007/845/JAI, do Conselho de 6 de dezembro, muito embora só tenha sido transposta para legislação interna em 2011, através da lei 45/2011 de 24 de junho, que cria o

1 - Mascarenhas, Orlando, in Visão online, disponível em 27 de abril de 2017 em: <http://www.gestaodefraude.eu/wordpress/?p=21578>.

Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e o Gabinete de Administração de Bens (GAB)<sup>2</sup>. O primeiro tem como missão proceder à identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, no plano interno e internacional, e assegurar a cooperação com os gabinetes de recuperação de ativos criados por outros Estados. O segundo tem como objetivo proceder à administração dos bens apreendidos ou recuperados neste âmbito.

Não tem sido um processo fácil e célere, não só em Portugal, mas também na maioria dos países comunitários<sup>3</sup>. Não obstante, tem vindo a ser reconhecida a crescente relevância e eficácia na investigação da criminalidade organizada e económico-financeira, de tal modo que a recuperação de ativos é hoje considerada uma prioridade estratégica, tanto no domínio nacional<sup>4</sup> como comunitário<sup>5</sup>.

O GRA foi dotado das ferramentas e metodologias adequadas a esta nova abordagem. O seu processo de trabalho consiste na realização da investigação financeira e patrimonial dos suspeitos, tendo como produto a determinação do património incongruente e como objetivo final alcançar a perda alargada de

bens<sup>6</sup>, em caso de condenação. Apesar de esta investigação ser espoletada com a ação penal, de estar intimamente ligada a esta e concorrer para os seus fins, trata-se de um processo de natureza administrativa e não de natureza penal, não estando sujeita aos mecanismos de perda tradicionais. Dispõe dos seus próprios condicionalismos e limitações<sup>7</sup> que lhe conferem uma maior amplitude na perda em caso de condenação. Esta característica associada ao facto de operar em rede com os homólogos nos demais países comunitários exponencia as suas capacidades de identificação<sup>8</sup>, localização e apreensão das vantagens na criminalidade transnacional. Conforme já referido, a atuação deste gabinete tem como objetivo principal a investigação financeira e patrimonial, procurando determinar se existe congruência entre o património do arguido e os rendimentos por si declarados. A determinação da incongruência é essencial para a perda alargada, ou seja, para o acionamento da perda de bens prevista no n.º 1 do artigo 7 da Lei 5/2002, que estatui que em caso de condenação por algum dos crimes de catálogo previstos no seu artigo 1.º, «[...] presume-se constituir vantagem de actividade cri-

2 - É através desta Lei que se dá cumprimento à Decisão referida e é criado o GRA e o GAB, na dependência da Polícia Judiciária. No entanto, convém referir que este passo surge na sequência de um longo processo de implementação de outros instrumentos jurídicos relacionados com o branqueamento de capitais, identificação e congelamento dos lucros e bens utilizados em crimes (Decisão 2001/500/JHA; 2003/577/JHA; 2005/212/JHA; e 2006/783/JHA).

3 - A este respeito transcreve-se a menção constante no site da Comissão Europeia: - «[...] the current number of freezing and confiscation procedures in the EU and the amounts recovered from organised crime seem modest if compared to the estimated revenues of organised criminal groups.»

4 - A Lei 72/2015 de 27 de abril, aprova a política criminal para o biénio 2015-2017, referindo no seu artigo 12.º, que «É prioritária a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, a desenvolver pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, [...]».

5 - «Confiscation is a strategic priority in the EU's fight against organised crime. It is reflected in the EU Internal Security Strategy in Action, which confirmed the need to revise the existing EU legal framework on confiscation and asset recovery to hit criminals where it hurts them most.» Disponível em 27 de abril de 2017, no site da EU: [http://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/confiscation-and-asset-recovery\\_en](http://ec.europa.eu/home-affairs/what-we-do/policies/organized-crime-and-human-trafficking/confiscation-and-asset-recovery_en) Colocar ainda a referência à lei de política criminal do biénio 2015-2017, é prioritária a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes.

6 - Apesar de o GRA ter sido criado apenas em 2011, os instrumentos jurídicos tendentes à perda alargada de bens já se encontram criados desde 2001, através da Lei 5/2002, de 11 de janeiro.

7 - Estabelecidos no regime jurídico que estabelece as medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira, através da Lei 5/2002 de 11 de janeiro.

8 - A respeito do acesso à informação, no âmbito da produção de inteligência financeira não se pode deixar de efetuar uma importante referência ao papel da Unidade de Informação Financeira (UIF), também na dependência da Polícia Judiciária, que tem como atribuição recolher, centralizar, tratar e difundir, no domínio nacional, a informação respeitante à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, financiamento do terrorismo e dos crimes tributários, assegurando, no plano interno, a cooperação e articulação com a autoridade judiciária, com as autoridades de supervisão e de fiscalização e com as entidades financeiras e não financeiras, previstas na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e, no plano internacional, a cooperação com as unidades de informação financeira ou estruturas congêneres.



minosa a diferença entre o valor do património do arguido e aquele que seja congruente com o seu rendimento lícito». Este mecanismo de perda é um instrumento especial, porquanto difere dos mecanismos de perda tradicionais previstos no Capítulo IX do Título III do Livro I do Código Penal (perda de instrumentos, produtos e vantagens), em que de um modo geral, a perda ocorre sobre a recompensa dada ou prometida a um agente que comete um crime, quer seja para ele, como para outrem, como também são perdidas as coisas, direitos ou vantagens, que através do crime tenham sido adquiridas para o agente ou para terceiros, e representem uma vantagem patrimonial de qualquer espécie, incluindo-se as coisas e direitos obtidos mediante troca ou transação com coisas ou direitos diretamente conseguidos através do facto ilícito e típico. Em suma, na perda tradicional tem de existir uma ligação intrínseca da coisa a perder com os factos que constituem o crime. Na perda alargada bastará a condenação para a perda do património do arguido que se revele incongruente com o lícitamente adquirido, sem necessidade de se provar a origem ou conexão desse diferencial.

Este mecanismo especial de perda vai ainda mais longe na sua amplitude, quando, no n.º 2 do artigo 7 estatui que é considerado património do arguido o conjunto de bens:

- Que estejam na titularidade do arguido, ou em relação aos quais ele tenha o domínio e o benefício, à data da constituição como arguido ou posteriormente;
- Transferidos para terceiros a título gratuito ou mediante contraprestação irrisória, nos cinco anos anteriores à constituição como arguido;
- Recebidos pelo arguido nos cinco anos anteriores à constituição como arguido, ainda que não se consiga determinar o seu destino.

Não se trata de uma condenação ou sanção acessória em processo penal, antes sim de um mecanismo de natureza sancionatória, materialmente de cariz administrativo, mas aplicado por força de uma condenação em processo penal de crimes que merecem especial censurabilidade. É um procedimento com autonomia em relação ao processo penal que lhe está associado. Porém, não tem sido consensual esta interpretação. Existem autores cuja interpretação aponta para a inconstitucionalidade destas normas, por violação de princípios como o da presunção da inocência e do in dúbio pro reo. Salvo melhor opinião, esta questão pode-se considerar resolvida e consolidada no ordenamento jurídico português. Foi já apreciada em diversas circunstâncias pelo Tribunal Constitucional e Tribunais da Relação, cujos acórdãos são favoráveis à constitucionalidade e eficácia dos mecanismos de perda alargada<sup>9</sup>.

9 - Sugere-se a consulta dos diversos acórdãos do Tribunal Constitucional (TC) e de Tribunais da Relação (TR), que se encontram em anotação ao artigo 7 da Lei 5/2002 de 11 de janeiro no site da PGDL, nomeadamente o Acórdão 392/2015 do TC e Acórdão do TR do Porto de 17 de setembro de 2015 – processo 1653/12.2JAPRT.P1.



Convém referir que a intervenção do GRA apenas poderá ocorrer quando se tratem de instrumentos, bens ou produtos relacionados com crimes puníveis com pena de prisão igual ou superior a três anos e quando o valor estimado dos mesmos seja superior a mil unidades de conta<sup>10</sup>. A considerar também que a perda alargada só é admissível nos crimes de catálogo (artigo 1.º da lei 5/2002 de 11 de janeiro<sup>11</sup>). Quanto ao procedimento para acionamento da investigação financeira e patrimonial, refere-se que, apesar da competência para o acionamento da investigação financeira e patrimonial ser do magistrado titular do processo, no âmbito das suas competências de coadjuvação das autoridades judiciais, deve ser assumida como uma responsabilidade do investigador, para efetuar uma análise dos factos indiciados na investigação e, quando cumpram os requisitos para recurso a esta ferramenta, propô-los ao respetivo magistrado. Após solicitada a intervenção, o GRA será aberto

apenso ao processo, destinado exclusivamente à sua investigação, que corre termos totalmente em paralelo, em nada prejudicando ou atrasando a investigação criminal. Concluído o inquérito e colhidos fortes indícios da prática de crime de catálogo, nos termos do artigo 8.º, o Ministério Público liquida na acusação o montante apurado como devendo ser perdido a favor do Estado. Se não for possível a liquidação no momento da acusação, ela pode ainda ser efetuada até ao 30.º dia anterior à data designada para a realização da primeira audiência de discussão e julgamento, sendo deduzida nos próprios autos. A todo o tempo o Ministério Público pode requerer ao juiz o arresto dos bens no valor da incongruência. Não obstante, nos termos do artigo 9.º do mesmo regime jurídico, o arguido pode tentar provar a origem lícita dos bens que estavam na sua titularidade há pelo menos cinco anos, no momento da constituição como arguido, ou que foram adquiridos pelo arguido com rendimentos

10 - Ver artigo 4 da Lei 45/2011 de 24 de junho.

11 - Aplicável ao tráfico de estupefacientes, nos termos dos artigos 21 a 23 e 28 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro; Terrorismo, organizações terroristas, terrorismo internacional e financiamento do terrorismo; Tráfico de armas; Tráfico de influência; Corrupção ativa e passiva; Peculato; Participação económica em negócio; Branqueamento de capitais; Associação criminosa. Quando de forma organizada ao: - Contrabando; Tráfico e viciação de veículos furtados; Lenocínio e lenocínio de menores; Tráfico de pessoas; Contrafação de moeda e de títulos equiparados a moeda.

obtidos no período referido na alínea anterior.

Perante o exposto, salvo melhor opinião, ficam evidentes as vantagens de recurso aos mecanismos de recuperação de ativos, tendentes à perda alargada, tendo em conta o seu potencial efeito dissuasor. Podemos então afirmar que este regime de perda de bens (perda alargada) é especialmente onerosa para o arguido condenado por crimes de catálogo (criminalidade organizada e económico-financeira). Por um lado, assenta na presunção de que o património incongruente constitui vantagem da atividade ilícita provada em processo penal, não havendo necessidade de demonstrar direta ou indiretamente uma relação de causa-efeito entre o facto ilícito e a vantagem patrimonial ou financeira. Por outro, alarga a interpretação do que se considera património do arguido, bastando o mero domínio ou benefício e abrangendo ainda os transferidos para terceiros nos últimos cinco anos a título gratuito, ou mediante um pagamento irrisório. Não

sendo estes mecanismos aplicáveis a uma larga maioria dos crimes investigados pela GNR, o seu elevado potencial aconselha a que se mantenha presente esta abordagem, pois alguns dos crimes de catálogo são da competência de investigação da GNR, e outros, com alguma regularidade, cruzam-se com inquéritos que realizamos.

Para finalizar, observa-se que o regime jurídico que suporta a perda alargada e a recuperação de ativos, data de 2001. Talvez este mereça já uma revisão atenta, pois a realidade sociocriminal com mais de um decénio, é muito diferente. A título de exemplo, refere-se que o contrabando é um ilícito tributário aduaneiro que mereceu ser considerado neste diploma, quando praticado de forma organizada. Nos dias de hoje, o crime de introdução fraudulenta no consumo, quando de forma organizada, é igualmente um crime tributário aduaneiro, cujo impacto para o Estado será tão ou mais danoso para os interesses do Estado e não consta dos crimes de catálogo.

Boletim de assinatura da revista "Pela Lei e Pela Grei" por 6 € para 4 edições anuais.

Nome: <input type="text"/>	
Morada: <input type="text"/>	
Localidade: <input type="text"/>	Código Postal <input type="text"/> — <input type="text"/>
Telefone: <input type="text"/>	E-mail: <input type="text"/>
NIF: <input type="text"/>	
Pagamento através de: <input type="checkbox"/> Transferência bancária <input type="checkbox"/> Numerário <input type="checkbox"/> Cheque	
Cheque n.º <input type="text"/>	Banco <input type="text"/>
Deve enviar o cheque para: Secretaria-Geral da Guarda-Secção de Recursos Financeiros À ordem do IGCP	
Transferência Bancária	NIB: 0781 0112 0112 0013 904 44 INBAN: PT 50 0781 0112 0112 0013 904 44 BIC: IGCPTPL
(Se efetuar o pagamento por esta modalidade, envie-nos o comprovativo por carta ou e-mail.)	
A Revista da Guarda "Pela Lei e Pela Grei" é o órgão de comunicação escrita da Guarda que se destina a veicular formação, informação e cultura de todos os militares e promover a divulgação da imagem e a identidade institucional da Guarda.	
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA Largo do Carmo - 1200 - 092 LISBOA	www.gnr.pt - revista@gnr.pt Tel.: 213 217 354



## O Paradigma da Contrafação e o Papel Interventivo da UAF

Alferes de Infantaria  
IVES DE ALMEIDA

A Guarda Nacional Republicana, como órgão de polícia criminal, tem à sua responsabilidade a prossecução de diversas missões que visam garantir a segurança, a legalidade democrática e a segurança interna e os direitos dos cidadãos, contemplando a prevenção e investigação de ilícitos tributários, fiscais e aduaneiros, assim como o controlo da circulação de bens em Território Nacional. Neste seguimento, essa atribuição fica especialmente ao encargo da Unidade de Ação Fiscal da Guarda Nacional Republicana que, de acordo com o previsto no art.º 41 da Lei 63/2007 de 06 de novembro, é «uma unidade especializada de âmbito nacional com competência específica de investigação para o cumprimento da missão tribu-

tária, fiscal e aduaneira da Guarda», levando a cabo diariamente ações de fiscalização nesse âmbito, por todo o país, garantindo a correta tributação de impostos e o saudável encaminhamento da receita fiscal do Estado.

Uma vertente que se tem vindo a desenvolver no âmbito da missão da Unidade de Ação Fiscal é a deteção e investigação de crimes de contrafação, dos quais são instaurados processos por elementos da unidade ou por outras subunidades externas à unidade cuja investigação é na sua maioria delegada.

O crime de contrafação, amplamente previsto no art.º 323 e 324 do Código de Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/03 de 05

de março, com seis alterações até à data, cujo procedimento depende de queixa do titular da marca registada, visa essencialmente proteger o direito da titularidade da marca ofendida, no entanto, seria curto abordar este ilícito apenas nessa perspetiva, não fosse suscetível de se verificar em muitos casos uma defraudação das expectativas dos compradores que acabam por ser ludibriados com os produtos que acabam por adquirir. Por outro lado, as vantagens económicas resultantes da venda destes produtos, em contraste com as diminutas represálias que daí resultam, são tão elevadas que seria supérfluo abordar o ilícito apenas na perspetiva da salvaguarda dos direitos das marcas. Assim, importa referir que, para além do crime referido anteriormente, a criminalidade em análise pode e deve ser abordada no âmbito do Regime Jurídico das Infrações Anti-económicas e Contra a Saúde Pública aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28/84 de 20 de janeiro, com as devidas alterações. Neste seguimento, o referido diploma prevê o crime de «Fraude sobre mercadorias», cujo bem jurídico protegido é a confiança que devem merecer os cidadãos compradores, visando garantir a genuinidade e qualidade dos produtos, salvaguardando-se, assim, a boa-fé nas relações comerciais. Deste modo, não protegendo apenas o titular da propriedade industrial, defende-se também a veracidade da qualidade dos bens transacionados, punindo aquele que por sua vez «fabricar, transformar, importar, exportar, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas, de natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmar possuírem ou apresentarem» (n.º 1 do art.º 23 do DL 28/84). No âmbito do diploma que regula os direitos da propriedade industrial, ainda poderá ser explorado a «Concorrência desleal» prevista no art.º 317 do Decreto-Lei 36/03 de 05 de março,

tipificando situações em que os produtos a ser transacionados possam ser confundidos com outros de outras empresas concorrentes, obtendo assim um benefício ilegítimo e ilegal.

Abordando a questão na perspetiva da fiscalização, importa referir que a mercadoria pode ser detetada em diferentes circunstâncias. O Decreto-Lei 147/03 de 11 de julho avança uma definição para o conceito de «bens em circulação» no seu art.º 2.º, concretizando assim o que pode ser fiscalizado no âmbito daquele diploma. Consequência disso, de imediato se depreende que a mercadoria contrafeita poderá ser detetada em movimento, ser transportada das mais diversas formas, ou então estar em exposição para venda ao público, nomeadamente em feiras e mercados onde se verifica a maior percentagem de escoamento. Porém, importa referir que a investigação não se deve limitar a esses circunstancialismos, procurando aprofundar as cadeias comerciais inerentes e descortinando a origem dos respetivos produtos, cessando deste modo e em geral, o fornecimento simultâneo a vários distribuidores.

Como facilmente se depreende do referido até agora, uma das principais formas de escoamento do produto faz-se através do «comércio a retalho não sedentário», vulgarmente conhecido pela atividade dos feirantes, cuja regulamentação se encontra genericamente prevista no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro, estabelecendo de igual modo as regras aplicáveis aos locais onde as feiras se realizam. À parte de todas as restantes exigências do referido diploma, importa realçar o papel importantíssimo do poder autárquico local, a quem compete aprovar o regulamento da atividade em análise, estabelecendo as regras e condições da mesma, assumindo por isso, uma função decisiva no combate à venda de artigos contrafeitos em feiras e mercados. Tendo em conta esta responsabilidade, cabe, em primeiro lugar, às Câmaras Municipais efetivarem uma filtragem dos vendedores e supervisionar a sua atividade, de

## PELA LEI E PELA GREI

modo a conseguir impedir o acesso àqueles que pretendem desenvolver a venda de artigos contrafeitos, não obstante da necessária e imprescindível atuação policial.

A prática da ilicitude abordada verifica-se diariamente com um volume incessável e sob vários tipos de *modus operandi*, cuja fiscalização e controlo tem vindo a ser cada vez mais difícil. Como referido, a forma mais comum para levar a cabo a venda de produtos contrafeitos e que ainda hoje se verifica em grande percentagem, é a venda ambulante, através das feiras e mercados realizados regularmente em determinados espaços com registos controlados e ainda a venda em locais esporádicos, sem qualquer controlo. No entanto, fruto da evolução da sociedade e das novas tecnologias, tem-se verificado um crescimento exponencial da venda deste tipo de produtos através da internet, maioritariamente com recurso às denominadas redes sociais (*Facebook, Twitter, Instagram, etc.*), que potenciam o alcance dos negócios e despoletam rendimentos incomensuráveis. A utilização destas tecnologias permite desenvolver a atividade criminosa com um maior alcance e velocidade de negócio, e garante por outro lado, uma capacidade de ocultação de identidade que de outro modo se tornaria mais difícil. Com esta nova realidade torna-se ainda possível aos vendedores expor virtualmente artigos com qualidade e fabrico de níveis muito elevados, senão mesmo os originais e, porque o negócio não se dá frente-a-frente, vender artigos que nada têm a ver com os publicitados, que são entregues posteriormente por correio. Assim, os prevaricadores registam-se com contas e perfis falsos, atribuem moradas fictícias, cujos imóveis se encontram devolutos, utilizam meios, cuja identificação se encontra oculta e em permanente alteração automática, pagam a empresas de transportes regulares para efetuar as respetivas entregas, entre outras técnicas que lhes garante alguma margem de manobra para desen-

volver a atividade criminosa, diminuindo e atenuando o rasto da sua presença, apurando rendimentos ilícitos que de outra forma se tornariam inalcançáveis.

O crime de contrafação abordado reveste-se de elevado interesse, não fosse o mesmo altamente benéfico para os prevaricadores, tendo em conta todos os circunstancialismos envolventes que o caracterizam. Em primeiro lugar, trata-se de uma prática ilícita que pouca ou nenhuma oposição encontra na generalidade do cidadão da sociedade atual. A verdade é que o cidadão comum favorece este tipo de práticas por um lado, devido ao baixo poder de compra que caracteriza o povo português e por outro, pela sua falta de censurabilidade e consequente inação na participação às autoridades competentes, contribuindo assim para o sucesso do negócio ilícito e indiretamente para o aumento da carga fiscal que acaba por pagar.

Se tudo isto é verdade, deve fomentar-se uma sinergia de esforços no sentido de combater e impedir este tipo de práticas criminais. Aqui, todos os elementos envolventes na cadeia desta atividade devem ter um papel interventivo para impedir o sucesso dos criminosos e garantir a correta tributação do Estado. Assim, para além do papel das forças policiais, o poder autárquico local deve efetivamente exercer o controlo nos locais públicos destinados para o efeito, impedindo progressivamente o acesso àqueles que não cumpram os requisitos legais estabelecidos em toda a legislação nacional.

Tudo isto, per si não se torna preponderante e com substrato suficiente para estimular o controlo e fiscalização destas práticas, no entanto, importa ainda abordar outra perspetiva. Os agentes económicos que exercem este tipo de práticas revestem-se de características peculiares que devem ser aqui esmiuçadas e apresentadas. Vejamos, se a venda de artigos contrafeitos se encontra restrita legalmente, não poderão ou muito difícil-

mente apresentarão ao Estado os rendimentos que daí obtêm. Assim, o vendedor que provavelmente até se encontra registado no «Regime de Isenção» (art.º 53 do CIVA) por não apresentar rendimentos superiores a dez mil euros, acaba por auferir rendimentos indefinidos, que nunca serão tributados, provocando uma situação de injustiça e desequilíbrio socioeconómico, acarretando um aumento na carga fiscal para aqueles que efetivamente contribuem para a economia comum e gerando um sentimento de impunidade no seio da população, acabando por compensar injustamente aqueles que não cumprem a lei.

Assim, perante tal realidade, importa não só as autoridades modernizarem as suas práticas e atuarem em conformidade, criando sistemas de controlo mais apertados, mas também alterar a perspetiva cultural da sociedade no que diz respeito à censura geral, relativamente a tais práticas, garantindo uma maior sensibilização do cidadão, destinatário da mercadoria e primeiro elo na cadeia comercial, devendo por isso ter um papel participativo com as autoridades e não colaborativo com os delinquentes, de modo a conceber uma forma de controlo genérica, global, e muito mais eficiente do que a atual.



PELA LEI E PELA GREI

# CIBERSEGURANÇA

## Políticas da União Europeia em Geral e em Portugal, em Particular

Pelo sargento-chefe

JOAQUIM SANTOS

No âmbito do curso de Mestrado

em Direito e Segurança

(Universidade Nova de Lisboa)



## INTRODUÇÃO

O crescimento vertiginoso da utilização do ciberespaço por parte dos Estados, das empresas e do cidadão fez com que grande parte das atividades se efetuasse pela internet, num espaço não físico. A criminalidade acompanhou esta alteração nos hábitos da humanidade e também migrou para o ciberespaço, denominando-se com cibercriminalidade, passando assim a existir tipos de criminalidade paralelos, mas em espaços diferentes. Todos os dias ouvimos notícias sobre a cibercriminalidade: durante o mês de maio de 2017, o *Observador* noticiava<sup>1</sup> que «A PT foi vítima do ataque informático que está a atingir a Europa. A EDP, NOS e CGD desligaram a rede por precaução. A espanhola *Telefónica* é outra das afetadas. *Hackers* pedem resgate em bitcoins<sup>2</sup>.» Durante o mesmo mês foi também noticiado pelo *Observador* o seguinte: «Relatório tornado público esta sexta-feira confirma o envolvimento direto do presidente russo nas últimas eleições norte-americanas que elegeram Donald Trump.<sup>3</sup>» E afirma que «[...] no documento — que se baseia em informações recolhidas pelo FBI, CIA e NSA —, o presidente da Rússia terá ordenado a espionagem dos *e-mails* do Comité Nacional do Partido Democrata e de vários democratas [...]». O cenário atual obriga a comunidade internacional a definir alinhamentos para defenderem os seus ativos e interesses estratégicos no âmbito do ciberespaço. No entanto, os países desenvolvem as

suas estratégias a velocidades diferentes, de acordo com as experiências internas, no que toca ao cibercrime. Nos Estados Unidos da América, em 2011, na altura, o seu presidente Barack Obama, assinou a *International Strategy for Cyberspace*<sup>4</sup>. A Comissão da União Europeia aprovou, em 2013, a «Estratégia da União Europeia para a Cibersegurança - Um ciberespaço aberto, seguro e protegido»<sup>5</sup>. Por sua vez, o Reino Unido publicou em 2009, a sua *Cyber Security Strategy of the United Kingdom - safety, security and resilience in cyberspace*<sup>6</sup>. Portugal aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço em 2015<sup>7</sup>.

Os temas relacionados com o ciberespaço preocupam todas as Organizações Internacionais, os Estados, as empresas e os cidadãos, motivo que explica a razão que levou grande parte dos países do mundo a elaborarem estratégias em matéria de cibersegurança e a considerarem o ciberespaço uma questão internacional cada vez mais importante.

## 1.0 CIBERESPAÇO

A viragem do século XX para o século XXI deu continuidade à grande afluência da população na utilização da internet. Em março de 2017, eram mais de três biliões e setecentos milhões de utilizadores em todo o planeta<sup>8</sup>, o que representa aproximadamente 50% da população geral, valores que mostram a importância da presença das

<sup>1</sup> Disponível em <http://observador.pt/2017/05/12/portugal-telecom-alvo-de-ataque-informatico-internacional/>, consultado em 29/05/2017.

<sup>2</sup> Bitcoin (BTC) é uma moeda virtual com base no sistema P2P. P2P significa que não existe uma autoridade centralizada a controlar a moeda ou as transações. A cotação no *site* <http://bitcoin-portugal.com/> consultado em 31/05/2017 é 1 BTC = 2065.62 €.

<sup>3</sup> Disponível em <http://observador.pt/2017/01/06/eleicoes-americanas-relatorio-das-secretas-acusa-putin-de-envolvimento-direto/> e consultado em 31/05/2017.

<sup>4</sup> Disponível em [https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/rss\\_viewer/international\\_strategy\\_for\\_cyberspace.pdf](https://obamawhitehouse.archives.gov/sites/default/files/rss_viewer/international_strategy_for_cyberspace.pdf), consultado em 27/05/2017.

<sup>5</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52013JC0001>, consultado em 20/05/2017.

<sup>6</sup> Disponível em [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/228841/7642.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/228841/7642.pdf), consultado em 20/05/2017.

<sup>7</sup> Disponível em [https://dre.pt/home/-/dre/67468089/details/maximized?p\\_auth=SbjY14hX](https://dre.pt/home/-/dre/67468089/details/maximized?p_auth=SbjY14hX), consultado em 20/05/2017.

<sup>8</sup> Consultar *Internet World Stats*, disponível em <http://www.internetworldstats.com/stats.htm>, consultado em maio de 2017.

## ESTATÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO DA INTERNET

### *Internet Big Picture*

### *World Internet Users and 2017 Population Stats*

<b>ESTATÍSTICAS MUNDIAIS DE USO E POPULAÇÃO INTERNACIONAL</b>						
<b>31 DE MARÇO DE 2017 - Atualização</b>						
Regiões do mundo	População (2017 Est.)	População % do mundo	Usuários de Internet 31 de março de 2017	Taxa de penetração (% Pop.)	Crescimento 2000-2017	Usuários de internet %
<a href="#">África</a>	1.246.504.865	16,6%	353,121,578	28,3%	7,722.1%	9,4%
<a href="#">Ásia</a>	4,148,177,672	55,2%	1,874,136,654	45,2%	1,539,6%	50,1%
<a href="#">Europa</a>	822,710,362	10,9%	636,971,824	77,4%	506,1%	17,0%
<a href="#">América Latina / Caribe</a>	647.604.645	8,6%	385,919,382	59,6%	2,035,8%	10,3%
<a href="#">Médio Oriente</a>	250,327,574	3,3%	141,931,765	56,7%	4,220.9%	3,8%
<a href="#">América do Norte</a>	363.224.006	4,8%	320,068,243	88,1%	196,1%	8,6%
<a href="#">Oceania / Austrália</a>	40.479.846	0,5%	27.549.054	68,1%	261,5%	0,7%
<b>TOTAL DO MUNDO</b>	<b>7,519,028,970</b>	<b>100,0%</b>	<b>3.739.698.500</b>	<b>49,7%</b>	<b>936,0%</b>	<b>100,0%</b>

NOTAS: (1) Internet Usage e World Population Statistics atualizadas em 31 de março de 2017. (2) CLIQUE em cada nome da região mundial para informações detalhadas sobre uso regional. (3) Os números demográficos (População) são baseados em dados das [Nações Unidas - Divisão de População](#). (4) A informação de uso da Internet vem de dados publicados pela [Nielsen Online](#), pela UIT, a [União Internacional de Telecomunicações](#), pela [GfK](#), por reguladores locais de TIC e outras fontes confiáveis. (5) Para definições, ajuda de navegação e renúncias, consulte o [Guia de navegação do site](#). (6) As informações deste site podem ser citadas, dando o devido crédito e colocando um link de volta para [www.internetworldstats.com](http://www.internetworldstats.com). Copyright © 2017, Miniwatts Marketing Group. Todos os direitos reservados no mundo inteiro.

tecnologias de informação e comunicação (TIC) na sociedade atual (Figura 1).

Estes comportamentos alteraram a relação do sujeito com o mundo, revolucionando por completo a vida do ser humano e da sociedade, nomeadamente a forma de gestão de empresas, a metodologia do trabalho, os processos formativos, os valores éticos, as práticas sociais, entre outros, e abriu portas ao mundo virtual, ou «Cibermundo» em geral, associado ao Ciberespaço.

A palavra Ciberespaço pode ser dividida em duas partes: «ciber», que deriva do prefixo anglo-saxónico *cyber*, derivado do termo *cybernetics*, ou em português, cibernética, e «espaço».

Esta última é definida como a «ciência e técnica do funcionamento e controlo das conexões nervosas nos seres vivos, e dos comandos e transmissões

eletromagnéticos em cérebros eletrónicos»<sup>9</sup>. Logo, etimologicamente pode ser aferido que o ciberespaço engloba o espaço em que decorrem ações levadas a cabo tanto por humanos, como por sistemas informáticos e as suas consequentes interações.

O conceito Ciberespaço foi utilizado pela primeira vez, em 1984, pelo escritor norte-americano William Gibson, no seu livro de ficção científica intitulado *Neuromancer*, definindo-o como um espaço paralelo, não físico, em que as relações comunicacionais e cognitivas se relacionam por meio de um engendramento de um conjunto de tecnologias, enraizadas de tal forma na vida em sociedade, que lhe modifica as estruturas e os princípios. No entanto, Lévy (1999, pág.92) define ciberespaço como «o espaço de comunicação aberto pela in-

terconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores». Genericamente falando, o ciberespaço é um novo meio – ou um conjunto de novos meios – que configura um novo contexto nas relações institucionais, grupais ou individuais, com o potencial e a capacidade para alterar os equilíbrios existentes (Santos e Guedes, 2015). Na verdade, quando se fala no Ciberespaço referimo-nos a uma rede planetária de infraestruturas de tecnologia de informação interligadas entre si, tais como as redes de telecomunicações, os sistemas informáticos de processamento de dados, incluindo a última geração de *Big Data* e *Cloud Computing*, a internet e os novos conteúdos interativos, as redes sociais e os novos *media* digitais.

O ciberespaço é garantido com inúmeros cabos transcontinentais, em fibra ótica, que asseguram as comunicações em todo o planeta, em prol dos satélites, por serem mais rápidos, baratos e fiáveis. A figura seguinte espelha o emaranhado de cabos de fibra ótica transcontinentais a 24 de maio de 2017, que asseguram as comunicações em todo o planeta.

Em Portugal Continental, estes cabos transcontinentais entram no território junto a Carcavelos, Seixal, Sesimbra e Sines, conforme podemos verificar na figura 3.

No entanto, torna-se necessário garantir a segurança e o controlo destes componentes físicos, uma vez que se encontram vulneráveis a sabotagens ou mesmo vandalismo nos locais de entrada/saída dos oceanos.

Conclui-se que o ciberespaço não é um mundo seguro e isento de perigos, antes pelo contrário, assume-se como um mundo paralelo cheio de perigos, riscos e ameaças reais (ciberterrorismo, cibercriminalidade, etc). Torna-se importante analisar e avaliar o Ciberespaço enquanto novo desafio à segurança. É necessário refletir sobre o seu real papel, bem como criar conceitos, táticas, estratégias e sistemas para encarar o novo perigo que o ciberespaço coloca à ordem mundial. Neste campo das relações internacionais, tal como referido por Santos e Guedes (2015, p. 191), «o ciberespaço representa uma oportunidade para alguns Estados reduzirem assimetrias relativamente a outros, para favorecer o surgimento de

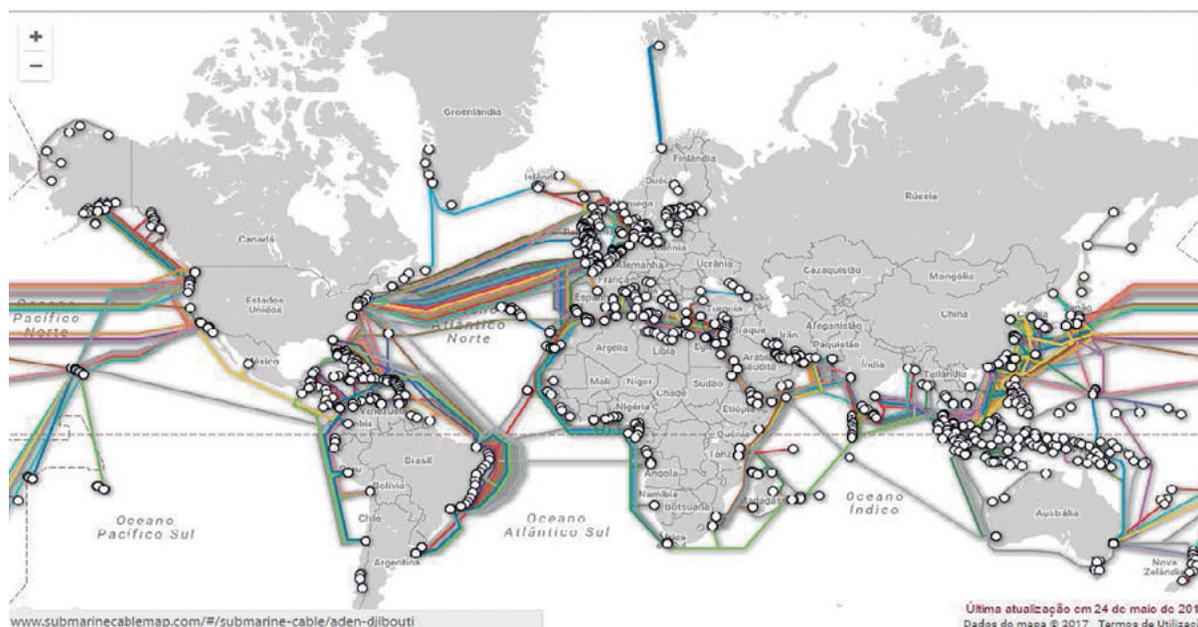


Figura 2 - Cabos transcontinentais no mundo

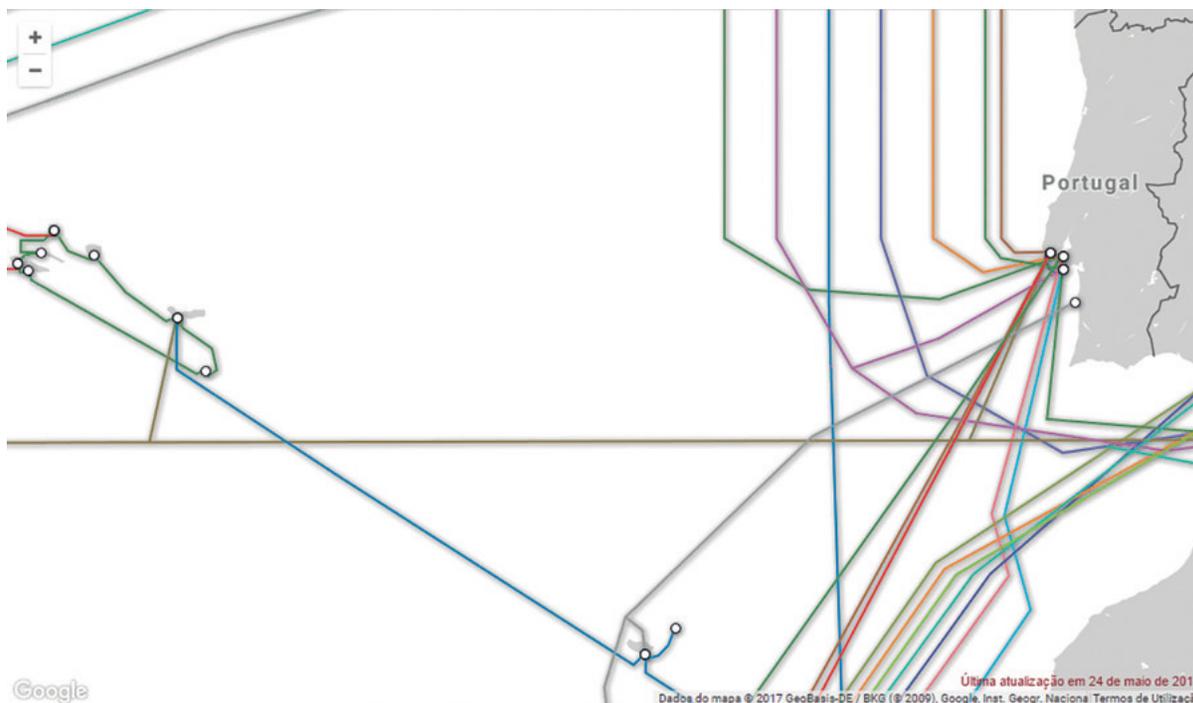


Figura 3 - Cabos transcontinentais em Portugal

novos atores não Estatais ou, ainda, para reforçar o poder de atores não Estatais existentes, junto dos primeiros».

## 2. SEGURANÇA E CIBERSEGURANÇA

A Segurança é um conceito de sempre, uma das mais antigas aspirações do Homem e da vida em sociedade, a razão de ser de muitas das formas de organização coletiva que conhecemos, a grande contradição dos receios e dos medos justificados e injustificados que cada um de nós, e todos em conjunto, sentimos e tememos.

Ao entrarmos no mundo virtual, deparamo-nos com uma realidade sem fronteiras, o que leva a pensar

na problemática da segurança<sup>10</sup>, sendo que os cibercrimes, empresas ou outros Estados podem aceder de uma forma menos licita a infraestruturas dos Estados, militares ou civis, a dados pessoais dos cidadãos, a transações de moeda, o que nos pode conduzir a um outro conceito, erradamente, mas similar, que é a Defesa Nacional<sup>11</sup>, conceito este que engloba as medidas e ações adequadamente integradas e coordenadas, que globalmente ou setorialmente permitem fortalecer a capacidade da Nação, com vista a alcançar a Segurança Nacional<sup>12</sup>.

Surge-nos como uma variante dos conceitos de segurança, a cibersegurança, que Nunes, Paulo

<sup>10</sup> Derivado do latim *securitas*, refere-se à qualidade daquilo que é seguro, ou seja, àquilo que está ao abrigo de quaisquer perigos, danos ou riscos.

<sup>11</sup> Defesa Nacional é um «conjunto de medidas e ações adequadamente integradas e coordenadas, que globalmente ou setorialmente permitem fortalecer a capacidade da Nação, com vista a alcançar a segurança nacional, procurando criar as melhores condições para a prevenção e combate de quaisquer ameaças que, direta ou indiretamente, se oponham à consecução dos objetivos nacionais», de acordo com a definição do Instituto de Defesa Nacional.

<sup>12</sup> Segurança Nacional: «a situação que garante a unidade, a soberania, e a independência da Nação, a integridade e a segurança das pessoas e dos bens; o bem-estar e a prosperidade da Nação; a unidade do Estado e o desenvolvimento normal das suas tarefas; a liberdade de ação política dos órgãos de soberania e o regular funcionamento das instituições».

Viegas (2013) definiu como a garantia de fiscalização e «policimento» do ciberespaço de forma a garantir uma eficaz reação à prática criminosa no mesmo<sup>13</sup>.

A cibersegurança tem-se tornado uma preocupação para muitas pessoas e Estados. Os riscos a que os usuários dos sistemas informáticos se submetem aumentam diariamente e boas políticas de segurança são necessárias.

Os ataques informáticos de que a Estónia (2007) e a Geórgia (2008) foram alvo vieram mostrar à comunidade internacional muitas das vulnerabilidades a que os Estados estão expostos, mesmo dentro das suas fronteiras, e trouxeram temas como o cibercrime organizado, o «hacktivismo» ou a ciberguerra –, quer sobre os possíveis efeitos destes nas sociedades mais dependentes das TIC (Santos, Bravo e Nunes, 2012) para uma nova agenda global nesta área.

### 3. AS POLÍTICAS DA UNIÃO EUROPEIA NA SEGURANÇA DO CIBERESPAÇO

Os atentados terroristas em Nova Iorque e Washington (2001), seguindo-se os atos terroristas em Madrid (2005) e Londres (2005), despertaram o mundo para uma nova realidade, ao ponto de se perceber que as fronteiras nacionais não eram suficientes para deter as ameaças do terrorismo. A preocupação com as infraestruturas críticas passou a fazer parte da agenda da União Europeia. Já existiam alguns documentos de interesse que versavam sobre a preocupação com o terrorismo internacional. É exemplo disso o documento intitulado como «Protecção das infraestruturas críticas no âmbito da luta contra o terrorismo», publicado pela Comissão da Comunidade Europeia (2004)<sup>14</sup>, o qual apelava aos Estados-

Membros para melhorarem as políticas de proteção das infraestruturas críticas e reforçarem os instrumentos já existentes, no sentido de um possível aumento da ameaça de ataques terroristas.

Nos anos seguintes, a União Europeia reconheceu a elevada importância da cibersegurança na defesa do ciberespaço e a necessidade de adotar medidas para lutar contra a cibercriminalidade, de forma a conservar internamente, a economia e a sociedade em segurança, e assegurar o bom funcionamento dos mercados internos. Consciencializou-se de que era fundamental tomar medidas e pô-las em prática para proteger o ciberespaço das ciberameaças, quer no âmbito civil, quer no militar. Na linha do pensamento que o ciberespaço permaneça aberto e livre, defende que devem-se aplicar as mesmas normas, princípios e valores no ciberespaço que são aplicadas no mundo físico, tal como os direitos fundamentais, a democracia e o Estado de direito devem ser protegidos no ciberespaço.

Em 2004, é criada a Agência Europeia para a Segurança das Redes de Informação (ENISA),<sup>15</sup> a fim de garantir na Comunidade um nível de segurança das redes e da informação elevado, eficaz e com vista a desenvolver uma cultura de segurança das redes e da informação em benefício dos cidadãos, dos consumidores, das empresas e das organizações do setor público da União Europeia, contribuindo assim para o normal funcionamento do mercado interno. A ENISA começou por ser um pequeno projeto, com um tempo de vida inicial de cinco anos. Contudo, devido ao seu excelente trabalho, aliado à importância que as políticas de segurança do ciberespaço ganharam na agenda digital da UE e à conseqüente preocupação das organizações e empresas, tendo em conta o aumento do

<sup>13</sup> Nunes, Paulo Viegas (2013), *Cibersegurança e Estratégia Nacional de Informação: Estruturas de Coordenação Nacional no Ciberespaço*, Conferência, Beja, IV SimSIC.

<sup>14</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=celex:52004DC0702>, consultado em 30/05/2017.

<sup>15</sup> Agência Europeia para a Segurança das Redes de Informação (ENISA), também designada apenas por «Agência», foi constituída por força do Regulamento (CE) n.º 460/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 10 de março, disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex:32004R0460>, consultado em 26/05/2017.

cibercrime, viu por quatro vezes<sup>16</sup> prorrogado o seu tempo de vida, das quais a última foi prorrogada por sete anos, até 19 de junho de 2020.

Na sequência, em 2013, é aprovada pela União Europeia (UE) a «Estratégia da União Europeia para a cibersegurança – Um ciberespaço aberto, seguro e protegido»<sup>17</sup>. É um documento que aborda a estratégia da UE de uma forma mais alargada, na prevenção e resposta a ataques e perturbações que afetem os sistemas de telecomunicações da Europa. Procura impor um nível de segurança mínimo para as tecnologias, redes e serviços digitais em todos os Estados-Membros e define a obrigatoriedade, para certas empresas e organizações (motores de pesquisa, serviços de computação em nuvem, redes sociais, administrações públicas, plataformas de pagamento em linha, etc), de comunicar a ocorrência de ciberincidentes significativos. De uma forma mais pormenorizada, esta Estratégia define a abordagem da EU para melhor prevenir e responder a ciberperturbações e ciberataques, especificando uma série de ações para reforçar a ciberresiliência dos sistemas informáticos, reduzir a cibercriminalidade e consolidar a política internacional de cibersegurança da UE, assim como a ciberdefesa.

A estratégia estabelece os planos para enfrentar os desafios em cinco áreas prioritárias:

- Garantir a resiliência do ciberespaço;
- Reduzir drasticamente a cibercriminalidade;
- Desenvolver a política e as capacidades de ciberdefesa no quadro da política comum de segurança e defesa (PCSD) da UE;
- Desenvolver os recursos industriais e tecno-

lógicos para a cibersegurança;

- Estabelecer uma política internacional coerente para a UE em matéria de ciberespaço.

Ainda podemos destacar que uma das principais prioridades desta estratégia foi o impulso que deu para a elaboração da Diretiva (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de julho de 2016<sup>18</sup>, relativa às medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e dos sistemas de informação em toda a União.

A referida Diretiva, no seu artigo 1.º, n.º 2, alínea a) «Estabelece a obrigação de os Estados-Membros adotarem uma estratégia nacional de segurança das redes e dos sistemas de informação.» De acordo com o Pilar III: Confiança e Segurança,<sup>19</sup> apenas 12% dos utilizadores da rede europeia sentem-se completamente seguros, fazendo transações de dinheiro *online*. Um importante relatório do Euro-Barómetro publicado em 2013<sup>20</sup> comprova isso mesmo. Cabe agora a cada Estado-Membro adotar uma estratégia nacional de segurança das redes e dos sistemas de informação que defina os objetivos estratégicos e as medidas políticas e regulamentares adequadas para alcançar e manter um elevado nível de segurança das redes e dos sistemas de informação, de acordo com as diretrizes da UE.

#### 4. CIBERSEGURANÇA EM PORTUGAL – ENQUADRAMENTO LEGAL

Atualmente a sociedade, a economia, a educação e o Estado são dependentes das tecnologias de informação e de comunicação (TIC).

Por um lado, observa-se um desenvolvimento acelerado da sociedade da informação e uma crescente

<sup>16</sup> Em 2008, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o Regulamento (CE) n.º 1007/2008 que prorroga o mandato da Agência até março de 2012. O Regulamento (CE) n.º 580/2011 prorroga o mandato da Agência até 13 de setembro de 2013. O (9) do preâmbulo do Regulamento (UE) n.º 526/2013 do Parlamento Europeu e do CE de 21 de maio de 2013 prorroga o mandato da Agência por um período de sete anos, a contar de 19 de junho de 2013.

<sup>17</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52013JC0001>, consultada em 26/05/2017.

<sup>18</sup> Disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016L1148&from=PT>, consultada em 25/05/2017.

<sup>19</sup> O Pilar III: Confiança e Segurança faz parte da Estratégia Europa 2020. Disponível em <https://ec.europa.eu/digital-single-market/our-goals/pillar-iii-trust-security>, consultado em 30/05/2017.

<sup>20</sup> *Special Eurobarometer 404 – Cyber Security, Report* (2013), disponível em [http://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/archives/ebs/ebs\\_404\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/archives/ebs/ebs_404_en.pdf), consultado em 25/05/2017.



dependência das TIC em funções vitais do funcionamento do país, por outro lado, estas tecnologias são vulneráveis, apresentando riscos sociais e materiais. As TIC trazem claros benefícios à sociedade, contudo, vêm aumentar, de forma significativa, os riscos decorrentes da sua dependência e da quantidade de informação armazenada e em circulação, expondo o Estado, as empresas e os cidadãos. Atualmente através da internet, surgem várias atividades ilícitas, nomeadamente atividades fraudulentas, aumento dos predadores sexuais, atividades de *phishing*, pornografia infantil, incitações a distúrbios de ordem pública, recrutamento de elementos para grupos de terrorismo, proliferação de armas e estupefacientes, e outros, no fundo aquilo que se denomina por cibercriminalidade. Os crimes informáticos em Portugal, durante 2016, segundo o Relatório Anual de

Segurança Interna, subiram 21,5%<sup>21</sup>. Todos estes atos são potencializados pela facilidade de entrada na internet, pela falta de informação dos seus utilizadores e interiorização de uma política de cibersegurança preventiva.

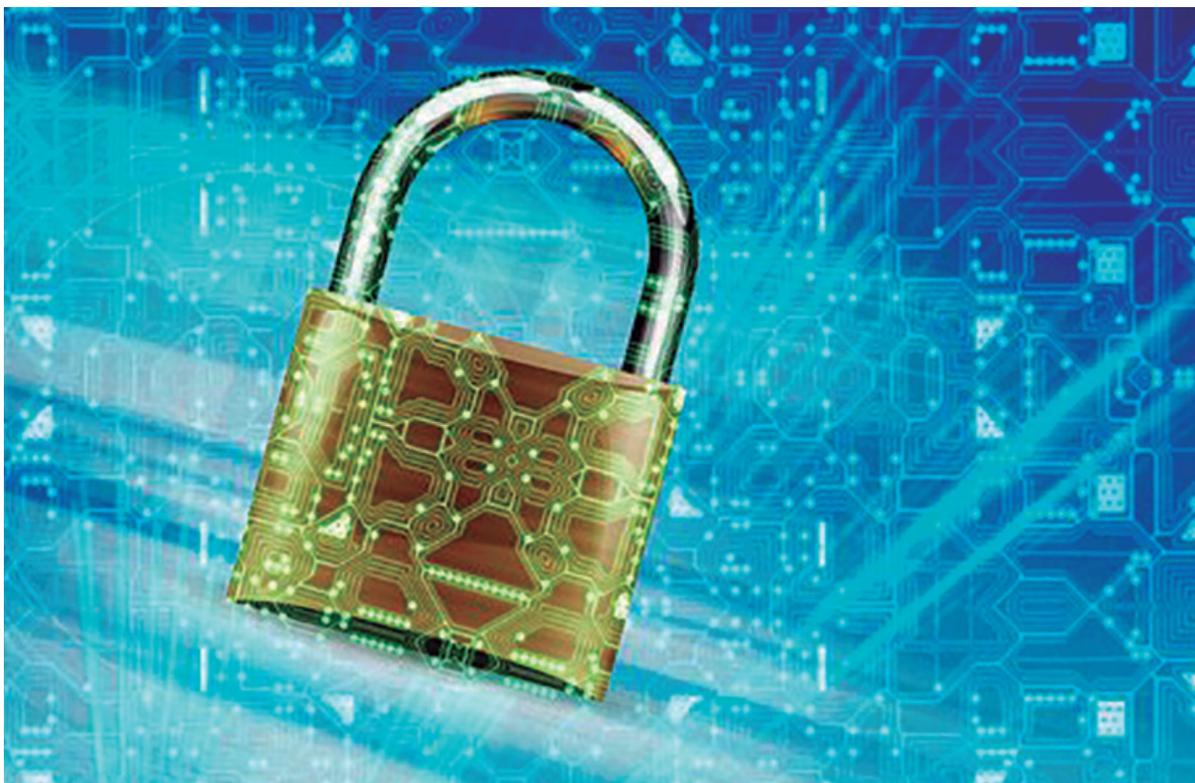
O Direito Internacional foi criando novas normas e adaptando algumas já existentes de forma a regulamentar a utilização do ciberespaço, como a Convenção de Budapeste, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais e o Direito Internacional Humanitário.

Portugal, só durante o século XXI fez o enquadramento legal da cibersegurança, através dos seguintes normativos:

- Lei de Segurança Interna<sup>22</sup> - dá particular importância à cibersegurança, no âmbito das competências de controlo (artigo 18.º) do se-

<sup>21</sup> Relatório publicado em [http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20\(RASI\)/RASI%202016.pdf](http://www.ansr.pt/InstrumentosDeGestao/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Interna%20(RASI)/RASI%202016.pdf), consultado em 26/05/2017.

<sup>22</sup> Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto.



cretário-geral do Sistema de Segurança Interna (SG-SSI), para articulação das forças e serviço de segurança na gestão de incidentes tático-policiais graves em que se incluem os ataques contra infraestruturas críticas ou destinadas ao abastecimento e satisfação de necessidades vitais da população. Nas suas competências de direção (artigo 17.º) compete ao SG-SSI elaborar o relatório anual de segurança interna (RASI) e respetivas orientações estratégicas anuais.

- Lei do Cibercrime,<sup>23</sup> nos termos do seu artigo 1.º, tem por objeto estabelecer «as disposições penais materiais e processuais, bem como as disposições relativas à cooperação internacional em matéria penal, relativas ao domínio do cibercrime e da recolha de prova em suporte eletrónico, transpondo para a ordem jurídica interna a Decisão-Quadro n.º

2005/222/JAI do Conselho de 24 de fevereiro, relativa a ataques contra sistemas de informação, e adaptando o direito interno à Convenção sobre Cibercrime do Conselho da Europa».

- Esta norma tipifica ainda cinco crimes, respetivamente: falsidade informática (artigo 3.º); dano relativo a programas ou outros dados informáticos (artigo 4.º); sabotagem informática (artigo 5.º); acesso ilegítimo (artigo 6.º); interceção ilegítima (artigo 7.º) e reprodução ilegítima de programa protegido (artigo 8.º).

- Lei da Organização e Investigação Criminal<sup>24</sup> (LOIC), nos termos da alínea I) do n.º 3 do artigo 7.º atribui competência reservada à Polícia Judiciária na investigação dos crimes informáticos e praticados com recurso a tecnologia informática, sem prejuízo da possibilidade de competência deferida a outro órgão de

<sup>23</sup> Lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro.

<sup>24</sup> Lei da Organização e Investigação Criminal (LOIC), aprovada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto

polícia criminal, nos termos do seu artigo 8.º.

- Lei n.º 32/2008<sup>25</sup>, nos termos do seu artigo 1.º, tem por objeto regular «a conservação e a transmissão dos dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas coletivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado, para fins de investigação, deteção e repressão de crimes graves por parte das autoridades competentes».
- Decreto-Lei n.º 62/2011<sup>26</sup>, que nos termos do seu artigo 1.º tem por objeto estabelecer «os procedimentos de identificação e de proteção das infraestruturas essenciais para a saúde, a segurança e o bem-estar económico e social da sociedade nos setores da energia e transportes».
- Orientação Política para a Ciberdefesa<sup>27</sup>, que tem como objetivos garantir a proteção, a resiliência e a segurança das redes e dos SIC da Defesa Nacional contra ciberataques, bem como assegurar a liberdade de ação do País no ciberespaço e, quando necessário e determinado, a exploração pró-ativa do ciberespaço para impedir ou dificultar o seu uso hostil contra o interesse nacional e contribuir de forma cooperativa para a cibersegurança nacional.
- Estratégia Nacional de Segurança do Cibercrime<sup>28</sup>, que aprofunda a segurança das redes e da informação como forma de garantir a proteção e defesa das infraestruturas críticas e dos serviços vitais de informação, bem como potencia a utilização livre, segura e eficiente do ciberespaço por parte de todos os cidadãos, das empresas e das entidades pú-

blicas e privadas. De acordo com o texto da ENSC, assenta sobre os princípios gerais da soberania do Estado e respeita o Direito Internacional, apoiando-se nos seguintes cinco pilares: subsidiariedade; complementaridade; cooperação; proporcionalidade; e sensibilização.

- Convenção sobre o Cibercrime<sup>29</sup> - resultou de um acordo entre os Estados que aceitaram fazer parte da Convenção, de reconhecerem a necessidade de dispor de um mecanismo rápido e eficaz de cooperação internacional que tivesse devidamente em conta as exigências específicas da luta contra a cibercriminalidade.

Como resultado do enquadramento legal vigente em Portugal e para uma melhor compreensão do cibercrime é importante conhecer a definição de:

- Crimes tradicionais que recorrem a meios informáticos, não alterando a tipificação de crimes penais comuns. Ex.: devassa por meio de informática (artigo 193.º do Código Penal), o crime de burla informática e o crime de burla informática nas telecomunicações (artigo 221.º do Código Penal);
- Os crimes relacionados com o conteúdo, em que se destacam a violação do direito de autor, a difusão de pornografia infantil.
- Os crimes informáticos, em sentido estrito (Cibercrime), em que o bem ou meio informático é o elemento próprio do tipo de crime. Ex: sabotagem informática, acesso ilegítimo, dano relativo a programas, Lei 109/2009 de 15 de setembro;
- Os crimes relativos à proteção de dados pessoais, os quais estão consignados na Lei n.º 67/98 de 26 de outubro;

<sup>25</sup> Lei n.º 32/2008 de 17 de julho, Lei dos procedimentos de identificação e de proteção das infraestruturas

<sup>26</sup> Decreto-Lei n.º 62/2011 de 9 de maio, Lei da conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas e da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço.

<sup>27</sup> Anexo ao Despacho n.º 13692/2013 de 28 de outubro.

<sup>28</sup> Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015 de 12 de junho.

<sup>29</sup> Aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, em 15 de setembro.

A competência legal para a prevenção<sup>30</sup> criminal e a investigação criminal<sup>31</sup> dos crimes informáticos está atribuída à Polícia Judiciária<sup>32</sup> (Santos, Bravo e Nunes, 2012), cabendo aos Juizes, ao Ministério Público e aos Órgãos de Polícia Criminal, o papel de participantes neste domínio.

Em matéria de informações tendentes a contrariar ou a «garantir a segurança interna e necessárias a prevenir a sabotagem, o terrorismo, a espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido», a competência é do Serviço de Informações e Segurança (Santos, Bravo e Nunes, 2012).

Esta panóplia de normas não permite que descubramos as ameaças e os riscos associados ao ciberespaço. Olhando para o futuro, há que reduzir a conflitualidade e aumentar o nível de proteção das infraestruturas críticas de informação. Importa que Portugal reveja com a frequência necessária o quadro legal interno. É necessário criar novas doutrinas, estruturas e meios para implementar a estratégia nacional de cibersegurança e ciberdefesa. Ao mesmo tempo, de um mundo cada vez mais digital resulta que uma grande parte dos elementos de prova, mesmo nos crimes tradicionais, seja também, em forma digital.

### CONCLUSÃO

O Ciberespaço continua em expansão, imigrando para dentro muitas das atividades associadas ao espaço físico. Tal como refere Santos e Guedes (2015, p. 192)<sup>33</sup>, «o ciberespaço não irá substituir

o espaço físico geográfico e não acabará com a soberania dos Estados, mas a difusão de poder no ciberespaço coexistirá e complicará, em grande medida, o que significa exercício de poder nestes domínios».

A UE tem dado passos largos na cooperação entre os Estados-Membros e as Organizações Internacionais em prol de um ciberespaço aberto, seguro e protegido, contudo, são necessárias mais políticas de prevenção e consciencialização do cidadão e de políticas de utilização das ferramentas de forma segura e adequada. É preciso congregiar esforços na comunidade internacional, bem como na União Europeia, para desenvolver tecnologias seguras e resilientes para a cibersegurança. Também é importante continuar e até reforçar, a cooperação da UE com a OTAN, no âmbito da cibersegurança, identificando prioridades de cooperação de defesa cibernética, bem como a participação recíproca em exercícios de defesa cibernética e formação.

A confiança dos cidadãos europeus em relação à segurança dos serviços disponibilizados no Ciberespaço ainda está muito baixa, sobretudo, em relação às ameaças de *softwares* infetados com vírus e fraudes *online*. A Agenda Digital da UE propõe uma série de soluções práticas, incluindo uma resposta europeia coordenada aos ataques cibernéticos e regras reforçadas sobre proteção de dados pessoais.

Internamente, ou seja, em Portugal, a partilha de informação e a cooperação serão decisivas na prevenção e combate aos diferentes tipos de ciberameaças.

### BIBLIOGRAFIA

#### LIVROS, REVISTAS E TRABALHOS:

Fernandes, A. M. da Costa. – *A dimensão política da Segurança para o Ciberespaço na União Europeia: A Agenda Digital, a Estratégia de Cibersegurança e a cooperação UE-OTAN*. Universidade dos Açores. 2014.

<sup>30</sup> Artigo 3.º, al. f) da Lei 38/2009 de 20 de julho; e artigo 4.º da Lei 37/2008 de 06 de agosto.

<sup>31</sup> Conforme o artigo 1.º da Lei 49/2008 de 27 de agosto «averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo.»

<sup>32</sup> Conforme artigo 7.º, n.º 3, al. l) e n) da Lei 49/2008 de 27 de agosto.

<sup>33</sup> Cit. por NEY, Joseph (2010). *Cyber power. Technical report, Belfer Center for Science and International Affairs*, Harvard Kennedy School.



GIANNETTI, Cláudia. *Ars Telemática – Telecomunicações, Internet e Ciberespaço*. Relógios de Água e Cláudia Giannetti. Janeiro de 1998. IDN. *Estratégia da Informação e Segurança no Ciberespaço*. IDN Cadernos n.º 12. Dezembro de 2013.

LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 1999.

MILITÃO, Octávio Pimenta – *Guerra da Informação: a cibersegurança, a ciberdefesa e os novos desafios colocados ao sistema internacional*. Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais, especialização em Relações Internacionais, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa. 2014.

SANTOS, Lino & GUEDES, Armando Marques, *Breves reflexões sobre o Poder e Ciberespaço*. RDeS – Revista de Direito e Segurança, n.º 6 (julho/dezembro de 2015): p. 189-209.

SANTOS, Lino & BRAVO, Rogério & NUNES, Paulo Viegas. *Proteção do ciberespaço: Visão analítica*. Edições Salamandra, 2012.[20/05/2017] Disponível em [http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3578/1/Artigo\\_ENRSF\\_Revisto.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/3578/1/Artigo_ENRSF_Revisto.pdf)

#### DOCUMENTOS OFICIAIS:

Decreto-Lei n.º 62/2011 de 9 de maio, Lei da conservação de dados gerados ou tratados no contexto oferta de serviços de comunicações eletrónicas e da Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço.

DIRETIVA (UE) 2016/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho de 6 de julho de 2016 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Estratégia da União Europeia para a Cibersegurança.

Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2015.

Lei do Cibercrime, aprovada pela Lei n.º 109/2009 de 15 de setembro.

Lei da Organização e Investigação Criminal (LOIC), aprovada pela Lei n.º 49/2008 de 27 de agosto.

Lei n.º 32/2008 de 17 de julho, Lei dos procedimentos de identificação e de proteção das infraestruturas.

Lei de Segurança Interna, aprovada pela Lei n.º 53/2008 de 29 de agosto.

Regulamento (CE) n.º 460/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que cria a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação.

*Special Eurobarometer 404 – Cyber Security, Report (2013)*.

#### ENDEREÇOS ELETRÓNICOS

<http://bitcoin-portugal.com/>

<https://dre.pt/>

<http://ec.europa.eu>

<http://eur-lex.europa.eu>

<http://www.consilium.europa.eu/pt/policies/cyber-security/>

<https://www.gov.uk/government/>

<http://www.internetworldstats.com>

## Relação de Militares Promovidos

janeiro/março 2017

### Sargentos

Sargento-ajudante Infantaria - Pedro Alexandre Rodrigues Correia.

### Guardas

Guarda-principal Infantaria - Alexandre José Correia dos Santos, Alexandre Manuel Marques Guerreiro, Bruno Filipe Matos Pires, Eduardo Manuel de Almeida Pires, Pedro Alexandre da Silva

Pereira, Pedro Miguel Marques dos Santos.

Cabo Infantaria - Luís Filipe Alves Lavrado, Ricardo Manuel Claro Simões.

Cabo Cavalaria - Francisco Paulo Castro Luís, Nuno Edgar Dias Cerqueira, Víozindo Miguel Pereira Varela.

Cabo-mor Cavalaria - Rui Manuel Valadares Couto

Cabo-chefe - Cavalaria Jorge Manuel Saraiva da Fonseca,

## Relação de Militares Falecidos no Ativo - Reserva - Reforma

2016

### Oficiais

Artur José M. de Andrade. Manuel Costa C. Carvalho, Manuel Domingues Martins.

### Sargentos

Alexandrino M. C. Mendes, Álvaro dos Santos Oliveira, António Sá Lopes Louro Cruz, Celestino Carvalho Coutinho, Francisco Afonso, Francisco J. Conceição Costa, João Ramalho Ferreira A. Pires, Joaquim Moreira de Sousa, José Fernando P. de Sousa, José Maria Teixeira, Mário Francisco Marques, Narciso Nascimento Gonçalves.

### Guardas

Abel Esteves Duarte, Acácio Lopes, Adelino Candeias da Silva, Adelino Ramos Lopo, Adriano Oliveira Ferraz, Afonso da Cunha Martins, Agostinho dos Santos Sousa, Agostinho Serrano, Alberto Manuel Nunes Correia, Alberto Santos Ganchinho, Alcides de Oliveira Gama, Alfredo da Rocha Gomes, Álvaro Trigueiro de Carvalho, Amaro dos Santos, Aníbal José Dias Gomes, António Adalberto B. Costa, António Almeida S. Valério, António Bengla Batista, António Campos, António Catarino Lopes, António da Rocha Gomes, António do N. Lopes Ribeiro, António Esteves Soares, António Fidalgo Pereira, António Gonçalves da Cunha, António Gonçalves da Silva, António Joaquim Assunção, António José A. Nogueira, António José Gonçalves Guerreiro, António Lopes Pinto, António Manuel Cruz Trindade, António Maria Pereira Mota, António Romano, António Teixeira Ribeiro, António Teixeira, António Tiago Ferro, Arlindo Domingues Garcia, Armando Pedro Saldanha, Arnaldo Duarte Rodrigues, Augusto Canais Rodrigues, Bento Marta Galamba, Bernardo dos Santos, Carlos Alberto Pinto Rodrigues, Carlos Alberto Sousa Moura, Carlos Augusto Domingues, Carlos Manuel Fernandes

Reis, Décio dos S. P. David Seixeiro, Eliseu dos Santos, Elísio José de Loureiro, Emídio Fontoura A. da Silva, Emídio Fontoura Aires da Silva, Eusébio dos Santos Lima, Fausto Augusto Moreno, Fernando André, Fernando da F. Monteiro, Fernando Ribeiro dos Santos, Fernando Rosa de A. Pereira, Francisco dos Santos Madeiro, Francisco Fernandes Jeremias, Francisco João de Campos, Francisco Manuel Ferreiro, Gaspar Pereira Sá Carvalho, Hernâni Nunes Simões, João Fernando Lopes, João José Leitão, João Manuel de J. Coutinho, João Maria, Joaquim Boto Duarte, Joaquim Délio C. Machado, Joaquim Dias, Joaquim dos S. Rodrigues, Joaquim Faustino S. Rodrigues, Joaquim Fernandes Pires, Joaquim Gonçalves de Oliveira, Joaquim Lucas, Joaquim Peixoto, Joaquim Pires Marques, José António M. Caeiro, José António Monteiro, José Araújo da Silva, José Augusto Sanches, José Carlos de Sousa Cordeiro, José Coelho Joaquim, José da Costa Azinheiro, José Fernando S. P. Marques, José Ferreira Tomás, José Francisco M. Isidoro, José Lopes Roseiro, José Manuel da Costa, José Maria Águas de Matos, José Maria Correia Azevedo, José Melitão de Carvalho, José Nunes Caeiro, José Sebastião da Graça, José Sousa Teixeira, José Teixeira Meireles, Laudelino Martins de Matos, Leonel de Jesus Sarmento, Luís Acácio Bandeirinha, Luís Augusto Martins, Luís Augusto Nogueira Silva, Luís da Silva Guerra, Luís Filipe Rebelo Silva, Manuel António de Carvalho, Manuel António, Manuel Campos Oliveira, Manuel Duarte Martins, Manuel Fernandes, Manuel Ferreira Alves, Manuel Joaquim B. Parreira, Manuel Joaquim da S. Janeiro, Manuel Lopes, Manuel Marques Correia, Manuel Marques Correia, Mário Ulisses Ribeiro Monteiro, Martinho Joaquim Marcos, Miguel de Sousa Nogueira, Ricardo Manuel Pereira, Ricardo Pires Veloso, Rogério Abreu da Silva, Valdemar Pires Esteves, Vítor Daniel de Jesus Santana.